



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 77

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		18	29
Atos do Poder Executivo	1	18	
Vice-Governadoria.....			29
Corregedoria Geral do Distrito Federal		18	
Secretaria de Estado de Governo		18	29
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		19	29
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			30
Secretaria de Estado de Cultura		20	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		20	30
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	2		30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		20	31
Secretaria de Estado de Educação		21	
Secretaria de Estado do Esporte	3	21	32
Secretaria de Estado de Fazenda	3		32
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	4		
Secretaria de Estado de Obras		21	33
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão			36
Secretaria de Estado de Saúde	7	21	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública			38
Polícia Civil do Distrito Federal	7	24	38
Polícia Militar do Distrito Federal		27	
Secretaria de Estado de Transportes	7	28	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	7		39
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	8	28	40
Ineditoriais.....			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.982, DE 23 DE ABRIL DE 2008.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:
Art. 1º. Ficam extintos na estrutura orgânica da Governadoria do Distrito Federal, 07 (sete) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo.
Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, na Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.983, DE 23 DE ABRIL DE 2008.

Instaura Tomada de Contas Especial.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º. Instaura Tomada de Contas Especial e constitui Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas aos processos 220.000.255/2001 e 220.000.538/2000, designando os servidores ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Presidente; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3,

Membro; e SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4, Membro; para compor a referida Comissão, devendo os seguintes servidores atuar, pela ordem, como Suplentes dos titulares designados: MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Membro; RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Membro; RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Membro; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro; lotados na Corregedoria-Geral do DF; devendo o servidor FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos da titular.
Art. 2º. Instaura Tomada de Contas Especial e constitui Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas aos processos 220.000.002/2005, 220.000.181/2003 e 220.000.601/2000, designando os servidores JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Presidente; IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro; JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Membro; para compor a referida Comissão, devendo os seguintes servidores atuar, pela ordem, como Suplentes dos titulares designados: FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro; lotados na Corregedoria-Geral do Distrito Federal; devendo o servidor IVONILDO BRAGA MAGALHÃES atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos da titular.
Art. 3º. Instaura Tomada de Contas Especial e constitui Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas aos processos 220.000.316/2000 e 220.000.549/2000, designando os servidores SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4, Presidente; RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Membro; MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Membro; para compor a referida Comissão, devendo os seguintes servidores atuar, pela ordem, como Suplentes dos titulares designados: RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Membro; JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Membro; IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro; JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Membro; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro; lotados na Corregedoria-Geral do DF; devendo o servidor RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos da titular.
Art. 4º. Instaura Tomada de Contas Especial e constitui Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas aos processos 220.000.186/1999, 220.000.228/2001, 220.000.303/1999 e 220.000.323/2000, designando os servidores RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Presidente; SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4, Membro; MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Membro; para compor a referida Comissão, devendo os seguintes servidores atuar, pela ordem, como Suplentes dos titulares designados: RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Membro; IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro; JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Membro; JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Membro; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro; lotados na Corregedoria-Geral do DF; devendo o servidor RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.
Art. 5º. Instaura Tomada de Contas Especial e constitui Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas aos processos 220.000.435/2000, 220.000.503/2000, 220.000.543/2000 e 220.000.593/2000, designando os servidores MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Presidente; SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4, Membro; RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Membro; para compor a referida Comissão, devendo os seguintes servidores atuar, pela ordem, como Suplentes dos titulares designados: RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Membro; IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro; JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Membro; JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Membro; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro; lotados na Corregedoria-Geral do DF; devendo o servidor RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos da titular.
Art. 6º. Instaura Tomada de Contas Especial e constitui Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas aos processos 220.000.224/2002, 220.000.290/2001 e 220.000.541/2000, designando os servidores JOÃO SÉRGIO BE-

SERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Presidente; JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Membro; e IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro; para compor a referida Comissão, devendo os seguintes servidores atuar, pela ordem, como Suplentes dos titulares designados: FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro; lotados na Corregedoria-Geral do Distrito Federal; devendo a servidora JANAINA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 7º. Instaura Tomada de Contas Especial e constitui Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas ao processo 220.000.527/2000, designando os servidores RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Presidente; MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Membro; SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÊBEIS, matrícula 79.892-4, Membro; para compor a referida Comissão, devendo os seguintes servidores atuar, pela ordem, como Suplentes dos titulares designados: RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Membro; IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro; JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Membro; JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Membro; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro; lotados na Corregedoria-Geral do Distrito Federal, devendo o servidor RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 8º. Instaura Tomada de Contas Especial e constitui Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas aos processos 220.000.304/2001, 220.000.509/2002, 220.000.542/2001 e 220.000.599/2000, designando os servidores IVO-NILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Presidente; JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Membro; e JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Membro; para compor a referida Comissão, devendo os seguintes servidores atuar, pela ordem, como Suplentes dos titulares designados: FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro; lotados na Corregedoria-Geral do Distrito Federal, devendo a servidora JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 9º. Instaura Tomada de Contas Especial e constitui Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas aos processos 150.000.330/2004, 150.000.986/2004 e 150.001.098/2004, designando os servidores FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Presidente; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro; e MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 79.921-1, Membro; para compor a referida Comissão, devendo os seguintes servidores atuar, pela ordem, como Suplentes dos titulares designados: SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÊBEIS, matrícula 79.892-4, Membro; MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Membro; RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Membro; RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Membro; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro; lotados na Corregedoria-Geral do DF; devendo o servidor RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.984, DE 23 DE ABRIL DE 2008.

Introduz alterações no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007, que “Dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. O Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF fica vinculado à Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º. Ficam extintos na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Secretário Executivo e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Secretaria Executiva do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF.

Art. 3º. Ficam criados, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Secretário Executivo e 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-04 de Encarregado da Secretaria Executiva do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 4º. A Secretaria Executiva do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF e os Cargos em Comissão, Símbolos DFG-10 e DFG-04, de Secretário Executivo e de Encarregado, respectivamente, passam a compor a estrutura organizacional da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.985, DE 23 DE ABRIL DE 2008.

Instaura Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Instaura Tomada de Contas Especial e constitui Comissão para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, em atenção à Decisão nº 635/2008 – TCDF, objeto do processo nº 017.000.421/2008, designando os servidores JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 80.727-3, Presidente; JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula nº 77.232-1, Membro; IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula nº 79.980-7, Membro; PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula nº 125.894-X; Membro Suplente; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula nº 125.846-X, Membro Suplente, lotados na Corregedoria-Geral do DF; devendo a servidora JANAINA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE MARÇO DE 2008. (*)

Inclui no plano de aplicação do subtítulo “Mestre do Saber” constante da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, que “Estima a Receita e fixa e despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2008” o Programa Social “Mestre do Saber”.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - O plano de aplicação do subtítulo “Mestre do Saber”, constante da função programática 11 334 1458 6331 0001, fica detalhado na forma do Programa Social denominado “Mestre do Saber”.

Art. 2º - O Programa Social “Mestre do Saber” visa capacitar jovens por meio de pessoas idosas, que receberão pela atividade o correspondente a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensalmente.

Art. 3º - São objetivos gerais do Programa Social:

I – Para o idoso:

a) Promover a inclusão e valorização da pessoa idosa;

b) Oportunizar a transmissão dos seus conhecimentos, habilidades e valores humanos a outras gerações (troca afetiva);

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

- c) Promover a melhoria da renda pessoal e familiar.
- II – Para a criança, adolescentes e adultos carentes:
 - a) Promover o contato diferenciado com o idoso;
 - b) Propiciar a troca de experiências, aprendizagem de habilidades (educação informal);
 - c) Despertar de um novo olhar sobre as questões que cercam o envelhecimento;
 - d) Estimular o resgate das brincadeiras tradicionais;
 - e) Desenvolvimento de novas aptidões.

Art. 4º - São condições para inserção do idoso no Programa:

- a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Renda inferior a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);
- c) Habilidade ou aptidão comprovada;
- d) Interesse no trabalho com crianças/adolescentes.

Parágrafo Único – A seleção dos idosos para participação no Programa Social “Mestre do Saber” será precedida de inscrição, seleção, por meio de entrevista e teste de conhecimento e habilidade e preparação para as oficinas, por meio de treinamento onde serão abordados o perfil do usuário, o planejamento do trabalho, o processo de co-educação e a utilização de instrumentais.

Art. 5º - Fica criada a comissão formada pelos Subsecretários de Assistência Social e de Planejamento e Gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de republicação desta Portaria e sob a responsabilidade do primeiro, elaborar o Plano de Ação do referido Programa, principalmente no que diz respeito aos tipos de oficinas a serem desenvolvidas, calendário das oficinas, equipes de trabalho e recursos a serem dispendidos.

§ 1º As oficinas terão carga horária mínima de 20(vinte) horas.

§ 2º Aprovado o Plano de Ação elaborado pela comissão a que se refere o caput, caberá à Subsecretaria de Assistência Social o seu gerenciamento, devendo adotar as medidas que se fizerem necessárias à operacionalização do presente programa e de seu plano de ação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do Programa correrão à conta de dotação da Unidade Orçamentária 17.901, na Função Programática constante do art. 1º desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ELIANA PEDROSA

(*) Republicada por haver saído com incorreção do original publicada no DODF Nº 48, de 11 de março de 2008, página 03 e na republicação no DODF nº 57, de 26 de março de 2008, página 09 e 10.

PORTARIA Nº 51, DE 23 DE ABRIL DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no MEMO Nº 10/2008 – CPSIAD de 18 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 24 de abril de 2008, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e de Inquérito Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 31 de 19 de março de 2008, publicada no DODF nº 55, de 24 de março de 2008, página 40, para sanar fatos apontados no processo 380.000.915/2008.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 22 de abril de 2008.

Empresa: ALCIR SILVA NASCIMENTO – ME, Processos 380.002.083/2007, 380.001.884/2007, 380.001.839/2007 e 380.001.838/2007. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA: I - Aplico à firma. ALCIR SILVA NASCIMENTO – ME, inscrita no CNPJ nº 05.202.702/0001-71, MULTA por inexecução no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), incidente sobre os valores totais dos documentos números 2007NE02053, 2007NE1970, 2007NE2050 e 2007NE2048, no valor total de R\$3.386,85 (três mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) pela não entrega dos materiais. II – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, pelo prazo de 90 (noventa) dias de participar de licitações e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso II do Art. 5º do Decreto nº 26.851/2006.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de abril de 2008.

Processo: 220.000.355/2008. Interessado: MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o inciso 1V do art. 24, do citado diploma legal, RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 362.607,34 (trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme 2008NE00079, emitida em 8/4/2008, na modalidade global, destinada a atender as despesas com a prestação de serviços de

suporte técnico, operacional e logístico, incluindo recepção, transporte por vans, ônibus e microônibus – com motoristas e combustíveis-, alimentação e hospedagens de atletas, técnicos e dirigentes participantes de eventos esportivos , consoante Justificativa de Dispensa de Licitação, às fls. 54/55. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças, para providências

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO Nº 20, DE 23 DE ABRIL DE 2008.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 02, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 01, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 124003512/2006, COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, ICMS, R\$ 9107,05; 043007222/2007, AUTOTELHA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO, R\$ 2226,95; 124001272/2007, BRENO ARAGAO TIBURCIO, ISS, R\$ 318,70; 042004820/2005, MARCK DECORAÇÕES E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, PARCELAMENTO, R\$ 299,74; 124000368/2007, INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL INEI, ICMS, R\$ 5561,13; 124000300/2007, LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, ISS, R\$ 310,37; 043007503/2006, SP TECNOLOGIA LTDA, ISS, R\$ 338,07042001685/2004, FEMININA COMERCIO E SERVIÇOS DE CELULARES LTDA, ICMS, R\$ 660,12; 048001673/2007, ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA LEAL, ISS, R\$ 158,78.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO Nº 21, DE 23 DE ABRIL DE 2008.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 02, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE o pedido de restituição/compensação, do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 048007585/2007, DCR COMUNICAÇÃO LTDA, A RETENÇÃO PELA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL CONTRA A EMPRESA INTERESSADA FOI EFETUADA CORETAMENTE; 048005087/2007, AMERICAN BANKNOTE LTDA, O INDEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO EM MOEDA CORRENTE, A COMPENSAÇÃO PODERA SER EFETUADA PELO SUBSTITUTO TRIBUTARIO NAS RETENÇÕES POSTERIORES; 042007657/2003, ARCOL ARMAZEM DA CONSTRUÇÃO LTDA, O CREDITO TRIBUTARIO ERA DEVIDO; 048001703/2007, DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, NÃO FICOU COMPROVADO QUE O CONTRIBUINTE ASSUMIU O ONUS DOS VALORES RECOLHIDOS A MAIOR; 124002871/2006, ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA, O MESMO NÃO COMPROVOU O ONUS FINANCEIRO DO PAGAMENTO; 046004359/2004, DISTRIBUIDORA DE VIDROS BRASILIA LTDA, NÃO CONSTATAMOS SER REALMENTE O CREDITO RECOLHIDO A MAIOR QUE O DEVIDO. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício

de 2008, no percentual de 100%(cem por cento), os imóveis pertencentes aos aposentados, abaixo informados na seguinte ordem: processo, beneficiário, CPF, endereço, inscrição do imóvel e valor total da renúncia de IPTU e TLP: 045.000513/08, Luiza de Oliveira, 386.190.911-15, QD 07 CJ D LT 12 Sobradinho-DF, 1520643-2, R\$ 253,54 e R\$ 103,35; 045.000531/08, Júlio da Costa Andrade, 046.291.911-00, QD 01 CJ C-1 CS 56 Sobradinho-DF, 1500388-4, R\$ 216,91 e R\$ 103,35. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 33, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 1994 – CT/DF, na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR a RESTITUIÇÃO: processo 045-000480/2008, interessado: Maria das Graças Prado Lima, referente a pagamento indevido ITCD, imóvel 4707380-2, cuja isenção da transmissão foi reconhecida pelo Ato Declaratório nº 22 – GEJUC/DITRI, de 23 de janeiro de 2008 — valor atualizado a restituir: R\$ 158,68.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 35, 03 DE ABRIL DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29 de 27 de março de 2007, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR a RESTITUIÇÃO: processo 045-000523/2008; requerente: MS Comunicação e Serviços Gerais Ltda - ME, CNPJ 02.345.592/0001-09 no valor atualizado de 520,60, referente pagamento indevido de cotas do IPTU/TLP – 2007 do imóvel de inscrição 46424806, beneficiário do Pró-DF, com base de cálculo reduzida 100% pelo Ato Declaratório nº 050 – GEJUC/DITRI

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 40, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o pedido de RESTITUIÇÃO: Processo 045-000.342/2008 - Pagamento em duplicidade da 15ª cota do parcelamento nº 7104116932, no valor atualizado de R\$ 104, 83, a restituir a Sra. Teresinha Portugal da Silva Pinheiro, CPF 150.125.941-04, que comprova ter suportado o ônus do pagamento em duplicidade.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Leis nºs 1.362/96 e 4.072/07.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e 4.072, de 27 de dezembro de 2007, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço, % do benefício concedido, valores das renúncias do IPTU e TLP e exercício): 122000005/2008, ANDRÉ GOMES FERREIRA, 449186826-34, 49268139, CD ARAPOANGA QD 11D CJ J LT 20 – PLANALTINA/DF, 100, R\$59,10 e R\$40,19, 2008; 122000586/2008, ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA PINTO, 180796447-72, 47216255, CD SM M DARMAS I MD 2 LT 10 – PLANALTINA/DF, 100, R\$134,60 e R\$47,85, 2008. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): - 122.000.604/2008, ADELINA ALVES DA COSTA, 707548533-49, requerente possui mais de um imóvel no DF e área construída do imóvel objeto do pedido de isenção é superior a 120 metros quadrados, CD COOHAPLAN QD 1 LT 4 TE 1 – PLANALTINA/DF, 49514180, 2008; 122.000.571/2008, VICENTINA AGOSTINHO DA SILVA, 539697741-87, requerente não reside no imóvel objeto do pedido de isenção e possui mais de um imóvel no DF, CD VL AMANHECER CR 90 LT 90 – PLANALTINA/DF, 49411489, 2008, resolve: INDEFERIR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. O(s) requerente(s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE
RECURSOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 18 DE ABRIL DE 2008.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XII e XVI, do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007, resolve: TORNAR PÚBLICO o recebimento dos Recursos Voluntários a seguir:

Recurso Voluntário nº 17/2007; Recorrente: LOGIX SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XXII. LOGIX SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.353/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 035351/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 26 de abril de 2006 (documento de fls. 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de abril 2006 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 24/2007; Recorrente: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XXII. ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 036011/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 302.000.010/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 07 de abril de 2006 (documento de fls. 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de março 2006 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 401/2005; Recorrente: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTO IMOBILIARIO; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XXII. PAULO OCTAVIO INVESTIMENTO IMOBILIARIO, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.868/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 001945/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de dezembro de 2004 (documento de fls. 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de dezembro 2004 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 397/2005; Recorrente: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTO IMOBILIARIO; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XXII. PAULO OCTAVIO INVESTIMENTO IMOBILIARIO, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.867/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 001943/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de dezembro de 2004 (documento de fls. 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão

condenatória ocorreu em 21 de dezembro 2004 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 396/2005; Recorrente: MULTICONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XXII. MULTICONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.818/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 002024/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 05 de janeiro de 2005 (documento de fls. 24). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de dezembro 2004 (recibo de fls. 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 1095/2005; Recorrente: IN FOCO PAINES LTDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XXII. IN FOCO PAINES, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.948/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 000238/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 07 de julho de 2005 (documento de fls. 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de junho 2005 (recibo de fls. 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 26/2007; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQW 302; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XXII. CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQW 302, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.154/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 036983/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 26 de abril de 2006 (documento de fls. 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de abril 2006 (recibo de fls. 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 60/2007; Recorrente: JUCAUTO PEÇAS ELETRICAS LTDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XXII. CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQW 302, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.427/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 036234/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 11 de setembro de 2006 (documento de fls. 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de agosto 2006 (recibo de fls. 03), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 1244/2005; Recorrente: CONDOMINIO ED. TROPICAL CENTER. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XXII. CONDOMINIO ED. TROPICAL CENTER, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.632/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 3960/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 26 de outubro de 2004 (documento de fls. 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de outubro 2004 (recibo de fls. 20), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 290/2006; Recorrente: SILVA E GOMES LTDA EPP. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XXII. SILVA E GOMES LTDA EPP, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.012/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 036065/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 17 de maio de 2006 (documento de fls. 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de maio 2004 (recibo de fls. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 27/2007; Recorrente: ANTÔNIO JOSE COSTA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XXII. ANTÔNIO JOSE COSTA, irressignado com a sentença

de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.054/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 000441/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 12 de abril de 2006 (documento de fls. 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de março 2006 (recibo de fls. 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 28/2007; Recorrente: DAMOS PACHECO MODA INFANTIL LTDA ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XXII. DAMOS PACHECO MODA INFANTIL LTDA ME, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.444/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 036913/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 27 de abril de 2006 (documento de fls. 04). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de abril 2006 (recibo de fls. 03), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 201/2006; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT JAMES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XXII. CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT JAMES, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.241/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 036974/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 19 de junho de 2006 (documento de fls. 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de junho 2006 (recibo de fls. 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 215/2006; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA VITORIA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XXII. CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA VITORIA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.144/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 045949/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 09 de maio de 2006 (documento de fls. 04). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de abril 2006 (recibo de fls. 03), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 155/2006; Recorrente: INT. SONIA MARIA ROSA Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XXII. INT. SONIA MARIA ROSA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.188/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6480/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 04 de junho de 2004 (documento de fls. 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de maio 2004 (recibo de fls. 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 191/2006; Recorrente: FUCUS SUPORTE ME LTDA Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XXII. FUCUS SUPORTE ME LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.234/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 2862/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 15 de maio de 2006 (documento de fls. 04). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de maio 2006 (recibo de fls. 03), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 168/2006; Recorrente: GRUPO COBRA CABRAL DO BRASIL ME Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XXII. GRUPO COBRA CABRAL DO BRASIL ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.074/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 036018/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 11 de abril de 2006 (documento de fls. 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de março 2006 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 175/2006; Recorrente: CONDOMINIO DO LOTE 02 DO SMDB; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XVI. CONDOMINIO DO LOTE 02 DO SMDB, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.001.181/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 007498/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 05 de junho de 2006 (documento de fls. 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio 2006 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 08/2006; Recorrente: MARIETA COMERCIO DE ALIMENTOS; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XVI. MARIETA COMERCIO DE ALIMENTOS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.001.269/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 007730/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 27 de dezembro de 2005 (documento de fls. 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de dezembro 2005 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 06/2006; Recorrente: MARIETA COMERCIO DE ALIMENTOS; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XVI. MARIETA COMERCIO DE ALIMENTOS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.001.272/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 007729/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 27 de dezembro de 2005 (documento de fls. 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de dezembro 2005 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 27/2006; Recorrente: CECIN SARKIS SIMÃO; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XVI. CECIN SARKIS SIMÃO, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000.707/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4262/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 14 de outubro de 2004 (documento de fls. 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de setembro 2004 (recibo de fls. 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 03/2006; Recorrente: BRASSOEL - BRASILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XVI. BRASSOEL - BRASILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000.610/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 008189/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de dezembro de 2005 (documento de fls. 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de dezembro 2005 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 03/2006; Recorrente: BRASSOL - BRASILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XVI. BRASSOL - BRASILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000.610/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 008189/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de dezembro de 2005 (documento de fls. 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de dezembro 2005 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 1184/2005; Recorrente: BARDELLA COM. DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XVI. BARDELLA COM DE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.001.461/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1318/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 28 de março de 2005 (documento de fls. 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de

março 2005 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 431/2005; Recorrente: MARIA OLIVIA FONSECA SEREJO; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XVI. MARIA OLIVIA FONSECA SEREJO, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.001.466/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 20/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 17 de junho de 2005 (documento de fls. 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de maio 2005 (recibo de fls. 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 29/2007; Recorrente: CLEUBER DELANO JOSE LISBOA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XVI. CLEUBER DELANO JOSE LISBOA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.001.007/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 010272/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 11 de janeiro de 2006 (documento de fls. 16). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de dezembro 2005 (recibo de fls. 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 98/2007; Recorrente: DÁCIO VIEIRA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XVI. DÁCIO VIEIRA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.001.315/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 011547/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 28 de junho de 2006 (documento de fls. 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de junho 2006 (recibo de fls. 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 256/2006; Recorrente: FERNANDO JOSE GIL; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XVI. FERNANDO JOSE GIL, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.001.393/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 010671/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 23 de junho de 2006 (documento de fls. 16). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de junho 2006 (recibo de fls. 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 225/2006; Recorrente: JOÃO MARQUES DA CRUZ NETO; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XVI. JOÃO MARQUES DA CRUZ NETO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.001.289/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 010494/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 29 de junho de 2006 (documento de fls. 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de junho 2006 (recibo de fls. 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 224/2006; Recorrente: UTI MOVEL SISTEMA EMERGENCIAL MOVEL DE BRASILIA LTDA Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XVI. UTI MOVEL SISTEMA EMERGENCIAL MOVEL DE BRASILIA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.001.240/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 010407/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 14 de junho de 2006 (documento de fls. 19). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de junho 2006 (recibo de fls. 26), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 891/2005; Recorrente: FIT WAY ACADEMIA LTDA Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XX. FIT WAY ACADEMIA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 300.00.613/2004, pertinente ao

Auto de Infração nº 001647/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 05 de abril de 2005 (documento de fls. 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de junho 2006 (recibo de fls. 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2008.

NIRASIO DE SOUZA ARAUJO
Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
Em 17 de abril de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, interino, autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do Processo: 060.019.287/200.7 Ratificação: 17.04.2008. Justificativa: inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças, em bisturis da marca Wem, pertencentes às diversas regionais de saúde da SES/DF. Em favor da empresa BIOLOG ENGENHARIA BIOMÉDICA LTDA., CNPJ - 00.673.426/0001-06, no valor de R\$ 336.960,00 (trezentos e trinta e seis mil e novecentos e sessenta reais), na consignação 33.90.39 e R\$ 12.417,84 (doze mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), na consignação 33.90.30, e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE
Em 23 de abril de 2008.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, bem como nos Decretos nº 28.803/2008 e 28.799/2008, RECONHEÇO a DÍVIDA e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento dos seguintes:

Processos: 060.000.204/2005, no valor de R\$ R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), em favor de Maria Auxiliadora Pereira, referente a despesa com ajuda de custo decorrente do Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2007, à conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 33.90.92.

Processo: 060.007.800/2006, no valor de R\$ 3.585,00 (três mil quinhentos e oitenta e cinco reais), em favor de Marlene Pinto da Cunha, referente à despesa com ajuda de custo decorrente do Tratamento Fora de Domicílio, nos exercícios de 2004, 2005, 2006 e 2007, à conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 33.90.92.

Processo: 060.018.704/2007, no valor de R\$ 935,84 (novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), em favor de Carlos Manoel Guimarães da Silva, referente à despesa com ajuda de custo decorrente do Tratamento Fora de Domicílio, nos exercícios de 2005, 2006 e 2007, à conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 33.90.92.

Processo: 060.015.670/2007, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), em favor de Ana Paula Freitas Freire, referente à despesa com ajuda de custo decorrente do Tratamento Fora de Domicílio, nos exercícios de 2006 e 2007, à conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 33.9092.

LUIZ DOMINGUES

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 16, DE 23 DE ABRIL DE 2008.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do artigo 35 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60(sessenta) dias, o prazo para apuração dos fatos constantes no processo 063.000.031/2008, pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída através da Ordem de Serviço nº 10, de 20 de fevereiro de 2008, publicada no DODF nº 36, de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 15 de abril de 2008.

Interessada: 23ª DELEGACIA DE POLÍCIA. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE USO DE VEÍCULO – Lei Complementar nº 751/07-DF. Referência: Memorando nº 1.076/08 –

GAB/23ª DP. Protocolo nº 488/08 – Ass/DGPC. CONSIDERANDO estar o pedido em comento perfeitamente coadunado ao que dispõe o artigo 9º, da Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007 e a Instrução Normativa nº 42, de 1º de dezembro de 1999, da PCDF; CONSIDERANDO a premente necessidade do uso de veículos nas atividades de segurança pública, RESOLVO, por ser conveniente e oportuno, AUTORIZAR, excepcionalmente, a Vigésima Terceira Delegacia de Polícia, a fazer uso do veículo VW/Golf 2.0, de cor preta, ano/modelo 2002/2003, de placa LOM-8312/GO e o Número de Identificação do Veículo - NIV que exhibe, 9BWAB41J734038213, feito por meio de ENXERTO/TRANSPLANTE, determinando as seguintes providências: Publique no Diário Oficial do Distrito Federal e em Boletim de Serviço; Após, à DITRAN, via DAG, para a liberação do Livro de Registro e demais controles, retornando em seguida a esta Direção-Geral para arquivamento.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de abril de 2008.

Processo: 410.006053/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Assunto: REFORMA DO TERMINAL DO GAMA. Acolho o pronunciamento da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, contido no Despacho do seu Titular, às fls. 197-200 destes autos, e anulo, por vícios de ilegalidade, o Convite nº 02/2008-CEL/ST, nos termos do artigo 49, §1º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

JOÃO ALBERO FRAGA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 24, DE 22 DE ABRIL 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, considerando que, de acordo com o exposto pelos Presidentes das Comissões, designada pelas Instruções de nº (s) 18 a 30, de 17 de março de 2008, publicada no DODF nº 53, página 51 a 53 de 18 de março de 2008, processos 113.001019/2008, 113.001173/2008, 113.005937/2007, 113.005936/2007, 113.005103/2007, 113.005935/2007, 113.005931/2007, 113.005933/2007, 113.005929/2007, 113.001172/2008, 113.005928/2007, 113.005934/2007 e 113.005932/2007, respectivamente não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias, a contar de 18 de abril de 2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

INSTRUÇÃO Nº 25, DE 22 DE ABRIL 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06 de abril de 2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 17, de 13 de março de 2008, publicada no DODF nº 53, página 51 de 18 de março de 2008, processo 113.001998/2006, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias, a contar de 18 de abril de 2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 09, DE 23 DE ABRIL DE 2008.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, de acordo com o previsto no artigo 152 da Lei nº 8.112/90, e Considerando que, de acordo com o exposto, no memorando nº 05/2008, de 16 de abril de 2008, pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 3, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2008, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo lega, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 26 de abril de 2008, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, referentes à apuração dos fatos relacionados no processo 020.003.150/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 23, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 29 DE ABRIL DE 2008. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4164.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3684/86, Reforma (Militar), Ismael da Rocha Souza; 2) 6447/91, Aposentadoria, Candida Leopoldino Rodrigues; 3) 1311/00, Pensão Militar, Darcina Dias de Souza; 4) 1868/03, Tomada de Contas Especial, SES; 5) 3462/04, Auditoria de Desempenho/Operacional, 3ª Inspeção de Controle Externo; 6) 3700/04, Pensão Militar, Tereza Pereira dos Anjos; 7) 19727/05, Aposentadoria, José Raimundo Luiz de Oliveira; 8) 29719/06, Representação, 3ª ICE; 9) 8390/07, Aposentadoria, Edelmiro Torres Perez; 10) 18940/07, Contrato, SUCAR; 11) 25874/07, Inspeção, Secretaria de Saúde do DF.

AIDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 706/03, Tomada de Contas Anual, RA XIII; 2) 1298/04, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 3) 1803/04, Aposentadoria, José Oreste da Costa Muniz; 4) 1804/04, Aposentadoria, Mivaldo Mito; 5) 2053/04, Aposentadoria, Felix Antônio Dias dos Anjos; 6) 2997/04, Pensão Civil, Maria de Jesus Ferreira da Silva; 7) 3165/04, Pensão Civil, Irene Vieira de Souza; 8) 3531/04, Pensão Civil, Ângela Ferreira Baptista; 9) 19298/05, Aposentadoria, Emmer Ferreira; 10) 24933/05, Aposentadoria, Osvaldo Queiroz de Souza; 11) 25107/05, Aposentadoria, Chu-En-Lay Paes Leme; 12) 29781/05, Aposentadoria, Baltazar Gonçalves; 13) 20657/06, Aposentadoria, Natanael Machado Correa; 14) 24580/06, Tomada de Contas Anual, RA V; 15) 41514/06, Aposentadoria, Aníbal Guimarães Souza; 16) 9885/07, Tomada de Contas Anual, RA XX; 17) 26633/07, Aposentadoria, Dalva Guimarães dos Reis; 18) 33834/07, Aposentadoria, Jandir Amorim Nascimento; 19) 36140/07, Aposentadoria, Messias Dias de Araújo Júnior; 20) 38194/07, Tomada de Contas Anual, FUNDEF; 21) 38240/07, Aposentadoria, Anna Pereira Valverde; 22) 38291/07, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília - BRB.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

Emissão em 23/04/2008 15h29.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4158.

Aos 8 dias do mês de abril de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e, em fruição de férias, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4157 e Extraordinária Administrativa nº 593, ambas de 3.4.2008.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 200/2008-PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, indicando o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE para exercer, em substituição, no período de 8 a 20 do mês em curso, o cargo de Procurador-Geral daquele “Parquet”.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2006002006511-8, impetrado por Nelby Tolêdo Costa; 2006002012990-9, impetrado por Quêlvia Heringer de Freitas; 2007002000436-0, impetrado pelo Distrito Federal; 2007002005065-0, impetrado por Auro Shiguenari Yoshida; 2007002010853-9, impetrado por Getúlio Ribeiro da Silva e outros; 2007002015207-6, impetrado por Luiza Gonzaga das Chagas Oliveira, e 200800203350-2, impetrado por Andreza Sanzonowicz Sulz.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 4502/1990 - Despacho 100/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1046/2003 - Despacho 101/2008.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 2819/1993 - Despacho 145/2008. Denúncia: Processo 11070/2008 - Despacho 141/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Contrato: Processo 3826/2004 - Despacho 94/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 34970/2007 - Despacho 92/2008. Pensão Civil: Processo 15011/2007 - Despacho 95/2008. Pensão Militar: Processo 2999/2004 - Despacho 96/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1707/2008 - Despacho 93/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 8213/2008 - Despacho 149/2008, Processo 8272/2008 - Despacho 150/2008. Aposentadoria: Processo 1175/2007 - Despacho 147/2008. Tomada de Contas

Especial: Processo 1874/2004 - Despacho 153/2008, Processo 16064/2006 - Despacho 152/2008, Processo 16099/2006 - Despacho 151/2008.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

Processo 1.118/00 - Aposentadoria de MARIA CASTELO SILVA-SES. Na Sessão Ordinária realizada a 3.4.2008, houve empate na votação. O Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, ratificou o seu voto. A Conselheira MARLI VINHADELI, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, votou pelo acolhimento da instrução. O Conselheiro JORGE CAETANO apresentou voto divergente, fundamentando-o em sua declaração de voto, elaborada com esteio no artigo 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 1.533/08. - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos artigos 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I. negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela servidora à fl. 29; II. determinar à jurisdicionada, reiterando o item I da Decisão nº 3175/2007, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria: 1) apurar, para fins de ressarcimento ao erário, a quantia paga indevidamente à servidora, que vem percebendo seus proventos de forma integral, em vez de proporcional a 14/30 (quatorze, trinta avos), proporcionalidade essa a que tem direito, nos termos da concessão inicial. Quando da apuração das quantias a serem ressarcidas, observar a sistemática aprovada no Processo 746/04 (Decisão nº 6657/2006); 2) proceder à correção, no SIGRH, da impropriedade apontada no item anterior; 3) fazer constar dos autos os resultados das providências adotadas em atenção aos itens anteriores; III. Autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo 3.738/92 (apenso o Processo GDF nº 54.000.372/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 1.449/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 72-119; II. levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 7290/1995, fl. 69; III. Tendo em conta o desfecho da Ação de Execução objeto do Processo 2002011007520-8, bem assim a inscrição do débito em dívida ativa, sob a CDA nº 5.011.992.137-5, autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem, haja vista que as medidas tendentes ao ressarcimento do erário por parte do Sr. Roberto Caldas de Souza já foram adotadas no âmbito judicial e administrativo.

PROCESSO 4.955/92 (anexo o Processo GDF nº 61.042.550/91) - Integralização da pensão civil concedida a ANA CLÁUDIA GOMES BORGES e outros-SES. - DECISÃO Nº 1.450/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar não-cumprida a Decisão nº 5780/2005; II - reiterando os termos da Decisão nº 5780/2005, com os ajustes necessários, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que o órgão jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) envidar esforços no sentido de juntar aos autos declarações de não-acumulação de mais de duas pensões firmadas pelas beneficiárias ANA CLÁUDIA GOMES BORGES e ANA LÚCIA BORGES LIMA; 2) obter das beneficiárias arroladas no item anterior estas informações, necessárias à continuidade do pagamento da pensão: se mantém a condição de filha solteira; se não têm relacionamento em estado de união estável; se exercem cargo ou emprego público em caráter permanente; 3) colhidas as informações de que trata o item anterior, adotar as medidas cabíveis, guiando-se, sobretudo, pelo entendimento firmado no Processo 30067/06 (Decisão nº 1327/2007, itens I e II); 4) tornar sem efeito o título de pensão de fl. 126.

PROCESSO 3.066/97 - Resultado de auditoria realizada na Companhia de Água e Esgotos de Brasília para verificar a regularidade de admissão de pessoal, em decorrência do concurso público aberto pelo Edital nº 01/97 - CAESB/4. - DECISÃO Nº 1.451/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 1.770/00 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte argüindo a constitucionalidade da Lei nº 2531/2000, que alterou a Lei nº 194/1991, dispondo sobre o Transporte Público Alternativo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.452/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 22/08 - 3ª ICE (fls. 844/845); II - determinar ao DFTRANS que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento desta decisão, dê cumprimento ao disposto no item IV, alíneas “b” e “c”, da Decisão nº 1106/2007; III) alertar o jurisdicionado de que novo descumprimento de deliberação desta Corte poderá sujeitar o responsável à sanção do artigo 57, IV, da LC nº 01/94 e de outras penalidades cabíveis; IV) retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO 879/02 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de inexecução de contratos firmados com a empresa Alvorecer Construções, Indústria e Comércio Ltda. - DECISÃO Nº 1.453/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 535/2007-GAB/SO e anexos (fls. 242/245) reputando cumprido o item II da Decisão nº 3407/2007 (fls. 235); II - considerar o nomeado no § 4º da instrução (fls. 248) quite com o erário no tocante ao tratado nos autos; III - autorizar: 1) o arquivamento do processo; 2) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins indicados na alínea retro. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO 1.503/04 (apensos os Processos GDF nºs 71.000.078/03, 71.000.122/03, 71.000.145/03, 71.000.040/04, 71.000.044/04) - Prestação de contas anual dos Liquidantes da CEASA, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 1.454/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas por AROLDO SATAKE (fs.120/121 do Anexo I e 171/174 do Anexo II), DAVI TEIXEIRA ALVES (fs. 01/08 do Anexo II) e DÍLSON RESENDE DE ALMEIDA (fs. 140/146 do Anexo I) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando IRREGULARES, com fulcro no artigo 17, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos seguintes responsáveis: a) AROLDO SATAKE, Liquidante da CEASA/DF no período de 01.01 a 17.02.03, em face das falhas apontadas nos subitens 2.1.7, 2.1.7.2.1, 2.1.7.2.2, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4.2, 2.2.1, 3.1, 4.1, 5.1 a 5.5, 5.7, 5.10, 5.13, 6.1, 9, 10.1, 10.2, 10.3 e 11.1 do Relatório nº 196/2004-Controladoria, alterações no Contrato Particular de Concessão de Uso nº 02/94 e a aplicação indevida do índice de reajuste entre a CEASA/DF e a empresa MAKRO Atacadista S.A.; b) DÍLSON RESENDE DE ALMEIDA, Liquidante da CEASA/DF no período de 18.02 a 10.09.2003, em face das falhas apontadas nos subitens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4.2, 2.1.5.1, 2.1.7, 2.1.7.2.1, 2.1.7.2.2, 2.2.1, 3.1, 4.1, 5.1 a 5.14, 5.17, 5.18, 6.1, 7.1, 9, 10.1, 10.2, 10.3, 10.4 e 11.1 do Relatório de Auditoria nº 196/2004-Controladoria e a aplicação indevida do índice de reajuste entre a CEASA/DF e a empresa MAKRO Atacadista S.A.; c) DAVI TEIXEIRA ALVES, Liquidante da CEASA/DF no período de 11.09 a 31.12.2003, em face das falhas apontadas nos subitens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4.2, 2.1.5.1, 2.1.7, 2.1.7.2.1, 2.1.7.2.2, 2.2.1, 3.1, 4.1, 5.2 a 5.10, 5.15, 5.19, 6.1, 9, 10.1, 10.2, 10.3, 10.4 e 11.1 do Relatório de Auditoria nº 196/2004-Controladoria e a aplicação indevida do índice de reajuste entre a CEASA/DF e a empresa MAKRO Atacadista S.A.; III. autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para as providências pertinentes.

PROCESSO 7.631/06 (apenso o Processo GDF nº 30.001.684/03) - Aposentadoria de EDNA DE FÁTIMA ALBINA BATISTA-SEF. - DECISÃO Nº 1.455/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO 27.996/06 - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 1.456/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 867/2008 - GAB/CGDF/CON e anexos (fls. 91/96), concedendo à CGDF prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta decisão, para remessa a esta Corte da prestação de contas - exercício 2005 - do contrato de gestão firmado entre o ICS e a NOVACAP; II) retornar os autos à 3ª ICE, para aguardar a prestação de contas em comentário. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO 42.618/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.496/04) - Pensão civil instituída por ALIRIO LOURENÇO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.457/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato concessório da pensão (doc. de fl. 27 do Processo 276.000.496/04 - apenso), publicado no DODF de 01.07.04, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 215 e 224 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO 21.240/07 - Edital de Pregão Presencial nº 47/2007, realizado pela Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, no interesse da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de auxílio refeição e alimentação, para fornecimento de alimentos “in natura” para os empregados daquela Companhia. - DECISÃO Nº 1.458/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) da Informação nº 03/08 (fls. 223/236); 2) das representações de fls. 153/159 e 160/179, acerca de ilegalidades no edital do Pregão Presencial nº 47/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG; II - fixar prazo de 30 (trinta) dias para que a Terracap e a pessoa jurídica Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., por intermédio de seu representante legal, se desejarem, pronunciem-se sobre a constatação de que as exigências de cobertura nacional da rede de estabelecimentos credenciados e de aceitação dos cartões alimentação em três redes de hipermercados no Distrito Federal, constantes dos itens 4.3, 4.4 e 4.4.1 do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 47/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG comprometeram a competição do certame, estando em desacordo com o artigo 3º, II, da Lei nº 10.520/02 e o artigo 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, ensejando a anulação do procedimento licitatório e do respectivo contrato, conforme disposto no artigo 49, “caput” e § 2º, da Lei nº 8.666/93; III - autorizar, em apoio à determinação do item II, sejam encaminhadas à Terracap e à empresa Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda. cópias da Informação nº 03/08, do Parecer nº 0345/2008 e do relatório/voto do Relator; IV - dar ciência desta decisão à empresa Tripar BSB Administradora de Cartões Ltda.; V - restituir os autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO 36.760/07 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no exercício de 2006, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pela Portaria nº 390/05 e pelo Edital nº 4/05. - DECISÃO Nº 1.459/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto do Portaria nº 390, publicada no DODF de

16/12/05, e do Edital n.º 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Anderson Jose Rocha Ribeiro, Arnaldo Evaristo Ricardo, Beatriz de Abreu, Dina Fragoso de Oliveira, Edy Santos da Silva, Elza Ferreira de Sousa, Enio Leite de Figueiredo Junior, Fabyola Rebbeka Barbosa Del Aguila, Guitemberg Carneiro Nunes da Silva, Jane Torres Ruppenthal, João Aparecido Ferreira, Jorge Pereira dos Santos, Jose Maria Duarte de Oliveira, Josué Antonio Peixôto Santos, Kelli Alves de Lima, Leonardo Correa do Nascimento, Lilane Aparecida Dias Barbosa, Luzinete de Arruda Magalhães, Thaise Moreira de Melo e Vania da Costa Amaral; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO 2.258/08 - Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, destinado à aquisição e montagem de mobiliário complementar para os escritórios e gabinetes da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.447/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 028/2008-CECOM/SEPLAG e dos documentos que o acompanham, fs. 362/420, bem como do Ofício nº 157/2008-UAG/SEG, fls. 421/422; II) considerar improcedentes os argumentos apresentados pelas jurisdicionadas; III) em consequência, manter a suspensão do Pregão Eletrônico 040/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG; IV) determinar à Secretaria de Estado de Governo que comprove a existência de recurso orçamentário para fazer frente à aquisição de mobiliário, objeto do Pregão Eletrônico nº 040/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG; V) informar à Secretaria de Governo e à Central de Compras que o Decreto a que se refere a alínea b.1 do item II da Decisão Liminar nº 176/2008-P/AT é o de nº 5.450/2005; VI) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO 2.449/87 (anexo o Processo TCDF nº 3.785/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas no repasse de recursos à Associação dos Servidores da Companhia Imobiliária de Brasília-ASTER. - DECISÃO Nº 1.460/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar provimento ao recurso de reconsideração apresentado pelo Sr. ANDERSON DE MELO SILVA (fls. 1760 a 1771); II - em consequência, rever o item II da Decisão nº 2498/2007 e o Acórdão nº 083/2007, para tornar sem efeito a aplicação da multa ao referido servidor; III - dar ciência desta decisão ao interessado.

PROCESSO 2.016/97 (apenso o Processo GDF nº 61.000.663/96) - Aposentadoria, cumulada com revisão, de MÁRCIO PALIS HORTA-SES. - DECISÃO Nº 1.461/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e de revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 1.296/04 - Tomadas de contas anuais dos ordenadores de despesa de diversos órgãos do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 1.448/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. PAULO ROBERTO RORIZ (fls. 360 a 365) para, no mérito, considerá-las satisfatórias, dando-lhe ciência desta decisão; II - nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, considerar revel a Sra. MARIA DE LOURDES RORIZ BERQUÓ, por deixar de dar atendimento à audiência ordenada no item III, “a”, da Decisão nº 4071/2006; III - ordenar, com fulcro no artigo 13, III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência: a) do Sr. JOAQUIM CARLOS DE CARVALHO, então diretor da Divisão de Administração Geral da RA-XIII, com vistas à eventual aplicação da penalidade prevista no artigo 57, IV, da citada Lei Complementar, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, circunstanciadas justificativas sobre o ato de arquivamento, em 10/11/05, do Ofício GP nº 4118/2005, contendo, em anexo, determinação do TCDF, dentre outras medidas, para a remessa à Corregedoria Geral do Distrito Federal da tomada de contas anual do ordenador de despesa, referente ao exercício de 2003 (Processo GDF nº 040.005.200/04); b) ante o descumprido ainda da determinação constante do item IV da Decisão nº 4071/2006, dos Srs. IDALÉCIO MARTINS DAL SECCHI e MARIA DE LOURDES RORIZ BERQUÓ, titulares daquela Regional no período de julho de 2006 até a presente data, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto à falta da remessa, à Corregedoria Geral do DF, do Processo 040.005.200/2004 (TCA-OD-2003), com vistas à eventual aplicação da multa prevista no artigo 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94; IV - mais uma vez, determinar à Administração Regional de Santa Maria - RA XIII que, se ainda não o fez, remeta, no prazo de 05 (cinco) dias, à Corregedoria Geral do DF, o Processo 040.005.200/2004 (TCA-OD-2003), que trata da tomada de contas anual do ordenador de despesa, referente ao exercício de 2003, ficando alertada para o disposto no artigo 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; V - considerar cumprida a diligência determinada à Administração Regional do Guará - RA-X, objeto do item III, b, da Decisão nº 4071/2006.

PROCESSO 2.557/04 (apenso o Processo GDF nº 40.000.265/03) - Pensão civil instituída por MARIA JUREMA COUTO FRANÇA-SEF. - DECISÃO Nº 1.462/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 2.610/04 (apenso o Processo GDF nº 30.000.605/01) - Aposentadoria de FRANCISCO GRANJA FREIRE-SEDUMA. - DECISÃO Nº 1.463/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono

provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 3.218/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.031/03) - Pensão militar instituída por JOSÉ AFONSO FILHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.464/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 25, para substituir, na sua fundamentação legal, os artigos 7º, inciso I, 9º, § 3º, e 28 da Lei nº 3.765/60 pelos artigos 36, § 3º, inciso I, 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/02, atentando para o fato de que o nome correto da viúva é CREODETE CARVALHO SANTOS (nome de casada).

PROCESSO 3.442/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.656/03) - Pensão militar instituída por ANDRÉ ANDERSON PEREIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.465/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato concessório de fl. 22, para: a) incluir como beneficiárias da pensão, na proporção individual de 1/3 (um terço), as filhas menores do ex-militar HANELLY KESSY PATRÍCIO PEREIRA e ANA CLARA PATRÍCIO PEREIRA, adotando, previamente, as medidas inerentes a esse fato, e alterando, por conseguinte, a participação da viúva (genitora das menores) de integral para 1/3 (um terço); b) excluir de sua fundamentação legal a menção aos artigos 7º, inciso I, 9º, § 3º, e 28 da Lei nº 3.765/60; c) incluir os artigos 36, § 3º, 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002; II - elabore novos títulos de pensão, em substituição ao de fl. 23, para fins de corrigir o rateio da pensão militar, em partes iguais, entre as beneficiárias; III - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO 2.030/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.895/04) - Pensão militar instituída por FRANCINAIDE VIEIRA DE OLIVEIRA SOARES-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.466/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato concessório de fl. 23, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20/98, e incluir o artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; II - comprove a equivalência do curso de Técnico em Enfermagem, concluído pela ex-militar, a curso de habilitação ou especialização, de modo a justificar o pagamento de 15% referente ao Adicional de Certificação Profissional.

PROCESSO 8.497/05 (apensos os Processos TCDF nºs 1.351/03, 10.169/05, 11.327/05, 14.830/05, 15.373/05) - Contratos de gestão firmados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com dispensa de licitação, com a finalidade de formação de parceria para o fomento e execução de atividades relativas à área de desenvolvimento tecnológico e institucional. - DECISÃO Nº 1.467/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas em cumprimento ao disposto nos itens III e IV, alínea “a”, da Decisão nº 6554/2005, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III - considerar revéis, em virtude do disposto no artigo 174, § 1º, do RI/TCDF, os agentes nominados no parágrafo 22 do relatório/voto da Relatora; IV - deixar de aplicar as multas cabíveis, nesta oportunidade, exclusivamente no tocante à ilegalidade dos referidos ajustes, avaliação que deverá ocorrer por ocasião da análise e julgamento das contas anuais dos administradores da CODEPLAN, aos quais deve ser anexada cópia do relatório/voto do Relator, a fim de subsidiar os respectivos exames; V - determinar Corregedoria-Geral do Distrito Federal, órgão que abriga a supervisão de tomadas de contas especiais do GDF (parágrafo único do artigo 16 do Decreto nº 27.591/2007), a imediata instauração de TCE, com fundamento no artigo 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, para fins de recomposição do prejuízo causado ao erário, em face da situação descrita no item II, alínea “e”, da Decisão nº 6554/2005, devendo, para tanto, refazer os cálculos de todas as notas fiscais não abrangidas na inspeção de que trata a referida decisão, que envolveram despesas de mão-de-obra, na forma de homem/hora, com o fim de promover os ajustes necessários à cobrança somente das horas efetivamente trabalhadas, contemplando detalhadamente, por nota fiscal, os valores pagos, os valores ajustados e as diferenças encontradas, acompanhados dos devidos documentos, inclusive, listagem das pessoas pagas em cada nota; VI - autorizar o encaminhamento de cópia da Informação nº 154/2007, do Parecer nº 279/08-CF e do relatório/voto da Relatora, à CGDF, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão, bem assim ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para as providências de sua alçada; VII - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, orientando-a a proceder conforme indicado nos parágrafos 26 a 28 do relatório/voto da Relatora. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA.

PROCESSO 32.928/05 - Representação nº 27/2005-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre irregularidades no exercício de cargos comissionados da Secretaria de Esporte e Lazer, atual Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal - DECISÃO Nº 1.468/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento Ofício nº 230/2007-GAB/SEsp, considerando cumprido o disposto no item IV da Decisão nº 1535/2007, e no item II da Decisão nº 3424/2006, na parte referente à instauração de tomadas de contas especiais, objeto do Processo 16129/2006; II - reiterar ao Senhor Governador do

Distrito Federal os termos constantes do item II, da Decisão nº 3424/2006, no tocante à necessidade de se instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a irregularidade tratada nos autos; III - reiterar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios solicitação de informações a respeito do Procedimento de Investigação Preliminar, objeto da Portaria nº 91/2005; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO 42.133/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.949/91; apenso o Processo GDF nº 80.011.623/04) - Pensão civil instituída por MARIA MADALENA OURIQUES MAGALHÃES-SE. - DECISÃO Nº 1.469/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 855/06 (apenso o Processo GDF nº 102.089.198/77) - Pensão civil instituída por ANTONIO JOSÉ DE ALENCAR-SEDUMA. - DECISÃO Nº 1.470/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 8.352/06 (apenso o Processo GDF nº 80.014.856/04) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por SANDRA JOSÉ DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.471/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, a concessão de pensão e respectiva revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 27.066/06 (apenso o Processo GDF nº 30.001.497/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS-SO. - DECISÃO Nº 1.472/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprido o determinado na Decisão nº 4409/07 e legal, para fins de registro, a pensão em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 31.160/06 (apenso o Processo TCDF nº 5.592/95; apenso o Processo GDF nº 80.022.358/05) - Pensão civil instituída por TEREZINHA ALVES DE ARAUJO SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.473/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 31.608/06 (apenso o Processo TCDF nº 606/98; apenso o Processo GDF nº 80.001.002/06) - Pensão civil instituída por MARILIA DE PAIVA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 1.474/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 36.324/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.534/93; apenso o Processo GDF nº 70.000.286/05) - Pensão civil instituída por FRANCISCO ANANIAS CAVALCANTE-SEAPA. - DECISÃO Nº 1.475/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 38.149/06 (apenso o Processo TCDF nº 39.051/05; apenso o Processo GDF nº 80.003.639/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ MARIA DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 1.476/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório da pensão de que se trata, sem prejuízo da verificação posterior da regularidade das parcelas financeiras integrantes do respectivo título, na forma autorizada no item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 2.775/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.007/98; apenso o Processo GDF nº 80.009.807/05) - Pensão civil instituída por MARIA AUREA ARAGÃO DE MATOS-SE. - DECISÃO Nº 1.477/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 3.593/07 (apensos os Processos GDF nºs 80.011.999/05, 80.012.040/05, 80.012.196/05) - Pensão civil instituída por MARIA DULCINEA JESUS DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.478/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO 7.742/07 (apensos os Processos GDF nºs 80.011.836/05, 80.007.935/06) - Pensão civil, cumulada com revisões do benefício, instituída por MARIA EVANISTE JOSÉ DA SILVA-

SE. - DECISÃO Nº 1.479/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, a concessão da pensão em exame e respectivas revisões, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO 18.177/07 (apenso o Processo TCDF nº 815/99; apenso o Processo GDF nº 100.000.673/06) - Pensão civil instituída por MIGUEL GOMES DE OLIVEIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.480/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 21.755/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.846/88; apenso o Processo GDF nº 80.008.606/05) - Pensão civil instituída por CARMÉLIA DIAS FERNANDES MONTEROS-SE. - DECISÃO Nº 1.481/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 23.561/07 (apenso o Processo GDF nº 60.008.338/06) - Pensão civil vitalícia instituída por MÁRCIO PALIS HORTA-SES. - DECISÃO Nº 1.482/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 24.061/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.035/03) - Aposentadoria de MERCEDES GASSEN KOTHE-SE. - DECISÃO Nº 1.483/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - dispensar o ressarcimento dos valores recebidos a mais pela servidora, a título de indevida integralização dos proventos, até sua correção para 29/30 avos, haja vista tratar-se de falha na interpretação da norma legal de regência, a teor do Enunciado TCDF nº 79; III - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO 27.435/07 - Ofício nº 28/2007-4ª Procuradoria, de 14.08.2007 (fls. 2 a 17), por intermédio do qual o Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, encaminha Registro de Atendimento advindo da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação - PROEDUC/MPDFT, versando acerca de possíveis irregularidades na nomeação de servidores não-efetivos para cargos em comissão no Centro de Ensino Fundamental Nova Betânia e na Escola Classe Agrovila São Sebastião, ambos vinculados à Diretoria Regional de São Sebastião, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, em desrespeito ao artigo 15 da Lei nº 3.086/02. - DECISÃO Nº 1.484/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 28/2007 - 4ª Procuradoria; II - com fundamento nos artigos 43, II, e 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, determinar a audiência: a) de Cláudio Ricardo Martins Braga e de Iolanda do Carmo Gonçalves Maciel para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa para a percepção de remuneração decorrente de cargo em comissão, sem amparo legal, respectivamente, no Centro de Ensino Fundamental Nova Betânia e na Escola Classe Agrovila São Sebastião, ambos vinculados à Diretoria Regional de São Sebastião, da Secretaria de Educação do Distrito Federal; b) de Valéria de Araújo Pereira, por haver indicado os servidores mencionados na alínea precedente a ocuparem cargos públicos em comissão, em desconformidade com o artigo 15 da Lei nº 3.086/2002, c/c o artigo 15 do Decreto nº 23.440/2002, e o inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.169/96; III - determinar à 4ª ICE a realização de auditoria nos procedimentos de contratações temporárias, à luz da legislação aplicável à espécie e da Resolução - TCDF nº 168/2004; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO 33.249/07 - Exame da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao exercício financeiro de 2008 - LDO/2008, aprovada pela Lei nº 4.008, de 30.08.07, DODF de 31.08.07 (fls. 124/159), com o objetivo de subsidiar a elaboração do respectivo Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo. - DECISÃO Nº 1.485/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução, do Roteiro de Análise que a integra e da documentação que a acompanha; II - recomendar à Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG que observe a compatibilidade entre o PPA e o Anexo de Metas LDO, de modo a dar cumprimento ao § 3º do artigo 149 da LODF; III - determinar à Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG que adote medidas para incentivar a participação popular e realize audiências públicas durante o processo de elaboração dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e das Decisões TCDF nºs 1.230/02, 4.065/03 e 6.885/06; IV - reiterar os termos do item IV, “b”, da Decisão - TCDF nº 6.885/06, determinando à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag que, a partir da LDO/2009, inclua disposições expressas acerca da avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, conforme exige o artigo 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei de Responsabilidade Fiscal; V - reiterar os termos do item II da Decisão - TCDF nº 6.885/06, recomendando à Câmara Legislativa do Distrito Federal que observe os prazos definidos no artigo 150, § 2º, da LODF, quanto à devolução do texto aprovado da LDO, com vistas à sanção do Governador; VI - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 35.845/07 (apenso o Processo TCDF nº 6.415/95; apenso o Processo GDF nº 70.000.093/07) - Pensão civil instituída por VENTURA RODRIGUES DOS SANTOS-SEAPA.

- DECISÃO Nº 1.486/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório da pensão de que se trata, sem prejuízo da verificação posterior da regularidade das parcelas financeiras integrantes do respectivo título, na forma autorizada no item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 41.810/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.912/80; apenso o Processo GDF nº 130.000.071/06) - Pensão civil instituída por CORNELIO GONÇALVES DOS SANTOS-SEG. - DECISÃO Nº 1.487/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 42.469/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.980/94; apenso o Processo GDF nº 40.001.922/07) - Pensão civil instituída por MARIA INACIA CAMPOS-SEF. - DECISÃO Nº 1.488/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 42.833/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.598/85; apenso o Processo GDF nº 130.000.155/06) - Pensão civil instituída por MANOEL LOPES ARAGÃO-SEG. - DECISÃO Nº 1.489/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 1.189/08 (apenso o Processo TCDF nº 5.088/93; apenso o Processo GDF nº 130.000.189/06) - Pensão civil instituída por JOAQUIM TAVARES DE BRITO-SEG. - DECISÃO Nº 1.490/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 5.478/08 - Edital de Pré-Qualificação nº 01/2008, lançado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, com vistas à habilitação de empresas para participação posterior em concorrência onde serão selecionadas 76 (setenta e seis) empresas para outorga de permissões de serviços funerários. - DECISÃO Nº 1.491/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu restituir os autos à inspetoria competente para aguardar a publicação de novo edital anunciado. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO 3.542/91 - Aposentadoria de FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES-PCDF. - DECISÃO Nº 1.492/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a determinação contida na Decisão nº 6.386/98; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 1.711/98 (apenso o Processo TCDF nº 470/86; apenso o Processo GDF nº 52.000.035/98) - Pensão civil instituída por UDERSON ALVES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.493/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia em favor de REGINA FRANCISCA DE SÁ, companheira, e, temporária, a UDERSON ALVES DA SILVA JÚNIOR, visto às fls. 20/22 dos Autos apensos nº 052.000.035/98, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO 2.330/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.142/90; apenso o Processo GDF nº 52.002.049/02) - Pensão civil instituída por PETRONIO NUNES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.494/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia, em favor de FRANCISCA DAS CHAGAS AMÉRICA DOS SANTOS DA SILVA e MARIA RICARDO LEITE e, temporária, em favor de ABRAÃO AMÉRICO NUNES, visto à fl. 34 dos Autos apensos nº 052.002.049/02, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO 395/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.797/03) - Pensão civil instituída por FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES-PCDF. - DECISÃO Nº 1.495/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia em favor de GILDETE BISPO RODRIGUES, visto à fl. 24 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO 16.795/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.345/99) - Pensão militar instituída por ADMILSON RODRIGUES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.496/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos documentação referente ao Despacho Judicial no Processo 39.346-6/99, da 4ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, que determinou a

reinclusão do Soldado PM ADMILSON RODRIGUES DA SILVA, consubstanciada na Portaria PMDF de 11.07.2002, vista à fl. 75 dos autos apensos.

PROCESSO 38.713/05 (apenso o Processo GDF nº 80.009.287/04) - Pensão civil instituída por FRANCISCO MOACIR PINTO GONÇALO-SE. - DECISÃO Nº 1.497/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do exame dos autos, até o desfecho do Processo 4439/08.

PROCESSO 43.334/05 (apenso o Processo GDF nº 70.000.821/04) - Pensões civis instituídas por ALEIXANDRE MOREIRA DE ARAÚJO-SEAPA. - DECISÃO Nº 1.498/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensões civis, vitalícia em favor de ERMENIA DIAS DA SILVA e temporária em favor de EDUARDO SILVA ARAÚJO e ÉLSON SILVA DE ARAÚJO, visto à fl. 25, retificado às fls. 39 e 63 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) ajuste o pagamento da pensão no SIGRH, por ser indevido o incremento de 10% no percentual da Gratificação de Atividade Agropecuária, a partir do mês de outubro de 2004, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 3.351/2004, considerando que o óbito do servidor ocorreu em julho desse mesmo ano, devendo a pensão, em parcela única, ser reajustada apenas na data indicada no artigo 15 da Lei nº 10.887/2004; b) observe o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007, para fins de recomposição do erário, desde outubro de 2004, uma vez caracterizado o erro administrativo no incremento acima mencionado; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público, e o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto do Relator, à exceção da alínea “b” do item “II”. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO 251/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.701/04) - Pensão civil instituída por ALCIONE VELOSO-SES. - DECISÃO Nº 1.499/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia em favor de LUÍSA MESSIAS GONÇALVES, visto à fl. 93, retificado à fl. 120 dos Autos apensos nº 270.000.701/04, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO 7.410/06 (apenso o Processo GDF nº 80.013.177/04) - Pensão civil instituída por ANDRÉIA TÔRRES BARCELOS VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.500/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia em favor de CRISTIANO DA SILVA VIEIRA, visto às fls. 21/23, retificado às fls. 37/38, do Processo 080.013.177/04, apenso, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO 17.737/06 (apenso o Processo GDF nº 60.011.044/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ PEREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.501/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, fundado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o artigo 71 do RI/TCDF, decidiu: I) determinar à 4ª ICE que, em autos apartados, promova estudos acerca da constitucionalidade do § 2º do artigo 13 da Lei nº 3.351/04, levando-se em conta, em especial, as considerações do nobre Relator do feito, Conselheiro JORGE CAETANO; II) determinar o sobrestamento da análise da concessão em exame, assim como de outras similares, até o desfecho do processo a ser autuado conforme item anterior. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO 27.686/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.134/00; apenso o Processo GDF nº 100.000.433/04) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO ALVES FERREIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.502/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia, em favor de NEUSA DA ASSUNÇÃO NOGUEIRA FERREIRA, visto à fl. 12, retificado à fl. 41 do Processo apenso nº 100.000.433/2004, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO 31.527/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.370/04) - Reforma de JOSÉ MARIA ALVES VERAS-PMDF. - DECISÃO Nº 1.503/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.362/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Terceiro-Sargento PM JOSÉ MARIA ALVES VERAS, visto à fl. 22, retificado às fls. 38 e 56 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO 32.671/06 (apenso o Processo TCDF nº 8.193/96; apenso o Processo GDF nº 80.001.568/05) - Pensão civil instituída por ROSÂNGELA ALVES DOS SANTOS RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 1.504/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I) determinar a baixa dos autos em diligência para que a Secretaria de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação do ato publicado em 27.05.2005 (fls. 24/29 - apenso), a fim de inserir em sua fundamentação legal o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004; II) alertar o órgão jurisdicionado para que atente para o que vier a ser decidido nos autos do Processo 26.930/2006, onde se discute os critérios de cálculo das

pensões instituídas por servidores públicos, na vigência das Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005 que, em complemento à Emenda Constitucional nº 20/1998, dispuseram sobre a Reforma Previdenciária do Setor Público. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI

PROCESSO 33.899/06 (apenso o Processo TCDF nº 499/99; apenso o Processo GDF nº 80.014.987/04) - Pensão civil instituída por APOLÔNIO FELÍCIO DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 1.505/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia em favor de MARIA DA LUZ DE SOUSA, visto às fls. 38/43, retificado às fls. 58/59 dos Autos apensos nº 080.014.987/04, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO 34.895/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.900/05) - Pensão civil instituída por CARMEN LÚCIA DA SILVA EVANGELISTA-SES. - DECISÃO Nº 1.506/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil temporária em favor de LEONARDO DA SILVA EVANGELISTA, visto à fl. 29, retificado à fl. 52 dos Autos apensos nº 276.000.900/05, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO 36.120/06 (apenso o Processo GDF nº 82.003.239/99) - Aposentadoria de ANTONOFRE DE ANDRADE ALVES-SE. - DECISÃO Nº 1.507/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de ANTONOFRE DE ANDRADE ALVES, visto às fls. 47/48 dos Autos apensos nº 082.003.239/99; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma prevista na Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 98, observando os termos do item XI do artigo 4º da Resolução nº 101/98 - TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a.1) corrigir o valor da parcela “Proventos” e demais parcelas incidentes, utilizando a tabela vigente na data da concessão, observando que a Lei nº 3.172/03, embora retroagindo a 01.01.03, somente foi publicada em 14.07.03; a.2) excluir a “Parcela Individual Fixa”, instituída pelo mesmo diploma legal, a partir de 01.05.03; a.3) corrigir o valor da parcela VPNI - Lei nº 2932/02, atentando para a tabela vigente na data da concessão; a.4) excluir a parcela “Adicional Décimos - Lei nº 1141/96, 1/10 CNE 03”, tendo em vista que a gratificação pelo exercício da função de Chefe da Casa Militar do Governador do Distrito Federal somente pode ser incorporada a cargo militar, na forma das Leis nº 213/91 e 3.481/04, ambas do Distrito Federal, fazendo a exclusão também no SIGRH; b) promover a apuração dos valores recebidos indevidamente pelo interessado a título de “Adicional Décimos - Lei nº 1141/96, 1/10 CNE 03”, para fins de recomposição do erário, na forma do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do Tribunal e da Decisão nº 6.806/2007, adotada no Processo 12.633/05; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA.

PROCESSO 38.432/06 (apenso o Processo TCDF nº 4.923/92; apenso o Processo GDF nº 800.006.856/05) - Pensão civil instituída por JOÃO GOMES DE MELO-SE. - DECISÃO Nº 1.508/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia em favor de MARLENE LINS DE LIMA, visto às fls. 32/33 do Processo 080.006.856/05, apenso, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO 15.046/07 (apenso o Processo GDF nº 53.000.528/94) - Reforma de IVO MOTA TEIXEIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.509/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Subtenente BM da Reserva Remunerada IVO MOTA TEIXEIRA, visto à fl. 78 dos autos apensos, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de que deverá elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 66 dos autos apensos, observando os termos do item VI do artigo 5º da Resolução 101/98-TCDF, para incluir o período trabalhado pelo interessado em atividades rurais; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO 26.331/07 (apenso o Processo TCDF nº 4.372/94; apenso o Processo GDF nº 100.002.379/06) - Pensão civil instituída por OSVALDO DA SILVA COSTA-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.510/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia em favor de ROSA MARIA DA COSTA, visto às fls. 15/16 dos Autos apensos nº 100.002.379/06, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO 31.246/07 (apenso o Processo TCDF nº 6.540/96; apenso o Processo GDF nº 80.001.017/07) - Pensão civil instituída por SEVERINO FORTUNATO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.511/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia em favor de

MARIA RITA DA SILVA e temporária a CÉLIO FORTUNATO DA SILVA, visto à fl. 46, retificado à fl. 51 do Processo apenso nº 080.001.017/2007, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO 37.520/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, formulado por Elmar Luiz Koenigkan, pelo documento de fl. 159, de 24.03.08, para apresentação de suas razões de justificativa, conforme determinado pelo item IV.b. da Decisão nº 110/2007. - DECISÃO Nº 1.512/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 159; II - conceder a Elmar Luiz Koenigkan prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento do item IV, alínea “b”, da Decisão nº 110/2007, alertando-o, ainda, de que o disposto no item III da Decisão nº 6.870/2007 não afasta o seu comparecimento aos presentes autos, no sentido de oferecer suas razões de justificativa, a teor do disposto no item IV, alínea “b”, da Decisão nº 110/2007, combinado com o § 54 da Informação nº 133/2007, fls. 19/20; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO 38.313/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.037/94) - Reforma de NIVALDO BARBOSA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.513/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Primeiro-Sargento PM da Reserva Remunerada NIVALDO BARBOSA DA SILVA, visto à fl. 43, retificado à fl. 59 dos autos apensos, ressaltando que a regularidade das parcelas do Demonstrativo de Proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO 38.992/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.448/95; apenso o Processo GDF nº 40.000.684/07) - Pensão civil instituída por ANÉSIO FERNANDES DA ROCHA-SEF. - DECISÃO Nº 1.514/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia em favor de IRACEMA LOPES DA ROCHA, visto à fl. 17 dos Autos apensos nº 080.000.684/07, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do DF que deverá observar o que vier a ser decidido no Processo 26.930/2006, quanto aos critérios a serem aplicados nos futuros reajustamentos do valor do benefício em apreciação; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO 40.385/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.048/95; apenso o Processo GDF nº 60.017.211/06) - Pensão civil instituída por ELISA DE SOUZA BORGES-SES. - DECISÃO Nº 1.515/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia em favor de ROQUE LUDGERO BORGES, visto à fl. 25 do Processo apenso nº 060.017.211/2006, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO 3.300/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 1094/DIP-2, fl. 15, de 18.03.08, para atendimento da Decisão nº 5.694/2007. - DECISÃO Nº 1.516/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1094/DIP-2, e anexo; II - conceder à Polícia Militar do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 5.694/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO 1.978/94 (anexo o Processo GDF nº 54.003.006/87) - Reforma de AILTON SANCHES-PMDF. - DECISÃO Nº 1.517/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do ato que concedeu o Auxílio-Invalidez ao ex-militar; b) dispensar o ressarcimento ao erário dos valores pagos a mais a título de Auxílio-Invalidez, a teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providência de praxe.

PROCESSO 4.026/95 (anexo o Processo GDF nº 60.003.220/94) - Aposentadoria de MARIA ISABEL PINHEIRO DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 1.518/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2743/2006; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta dias), a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) reiterando a determinação contida no item I da Decisão nº 2743/2006, retifique o ato concessório, a fim de excluir “as vantagens dos artigos 2º e 8º da Lei n.º 8.911, de 11 de julho de 1994” e incluir as previstas no artigo 62 da Lei n.º 8.112/90, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94; b) confeccione novo abono provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93, em substituição ao de fl. 67, para: b.1) no cálculo das parcelas, considerar a tabela de valores vigentes na data da concessão (29.12.94); b.2) consignar a data dos efeitos financeiros a contar de 29.12.94; b.3) considerar como fundamento legal das parcelas quintos, opção e representação mensal a Lei nº 8.911/94; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO 4.256/97 (apenso o Processo GDF nº 52.001.594/97) - Aposentadoria de RENATO ALEIDE SCHULT-PCDF. - DECISÃO Nº 1.519/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 152/02; b) considerar legal, para

fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 1.351/99 (apenso o Processo GDF nº 54.000.023/99) - Reforma de GERALDO GOMES DE OLIVEIRA FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.520/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Soldado PM GERALDO GOMES DE OLIVEIRA FILHO contra os termos da Decisão nº 6.823/2007, reconhecendo a omissão, no referido “decisum”, acerca da patologia que deu ensejo à reforma do referido militar; II - sobrestar a conclusão de mérito dos referidos embargos, até que a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF cumpra a diligência determinada no item seguinte; III - determinar à Jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva e circunstanciada, por meio de autoridade competente (Diretoria de Saúde), esclareça se a doença diagnosticada como espondioartropatia (espondilite anquilosante), consignada em Relatório Médico apresentado pelo militar, pode ou não ser enquadrada como espondiloartrose anquilosante (moléstia especificada no artigo 96, inciso V, da Lei nº 7.289/84), e se essa doença foi motivadora da reforma do militar; IV - esclarecer a PMDF acerca de eventuais efeitos decorrentes do provimento do recurso em tela, especialmente quanto à retificação do ato, desde o seu nascedouro, com todos os efeitos daí decorrentes, inclusive os financeiros; V - autorizar: a) o envio de cópia do documento de fl. 154 à Jurisdicionada, para subsidiar o cumprimento do item anterior; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que, no tocante ao item I, votou para que referido documento fosse conhecido como recurso de revisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO 1.411/03 (apenso o Processo TCDF nº 3.183/04) - Representação nº 28/03 - CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca da ocorrência de possíveis irregularidades em relação à remissão de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, concedida em favor da empresa Só Frango, no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 1.521/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das informações encaminhadas pela empresa Só Frango Produtos Alimentícios Ltda., às fls. 813/1016, contendo suas alegações e justificativas para o Pedido de Reexame quanto ao teor do item II da Decisão nº 2068/2007; b) das informações encaminhadas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, às fls. 1026/1038, em atendimento ao estabelecido no item II da referida deliberação plenária; c) das peças exordiais constantes dos Processos nºs 2005.01.1.084172-9 e 2005.01.1.096790-6, em curso no âmbito do TJDF, nos quais a empresa signatária da peça recursal de fls. 779/798 peticionou o cancelamento em definitivo dos Avisos de Lançamento nºs 24/2005 e 25/2005, constituídos em decorrência da Decisão TCDF nº 5407/2004, bem como que o Poder Judiciário declarasse legal a remissão anteriormente concedida, nos mesmos moldes do Pedido de Reexame admitido por esta Corte de Contas por intermédio da Decisão nº 2385/2007, bem como da sentença prolatada pelo Juízo de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal na ACP 2005.01.1.084172-9, vistas às fls. 1065/1098; II - em decorrência do constante no item I “c” retro, bem como o precedente constante no “decisum” nº 1553/2005, autorizar o sobrestamento dos autos, até o desfecho na esfera do TJDF dos Processos nºs 2005.01.1.084172-9 e 2005.01.1.096790-6, uma vez que a decisão definitiva que venha a ser adotada nos aludidos feitos podem trazer conseqüências ao desenrolar do processo nesta Corte de Contas; III - dar ciência desta decisão ao representante legal da empresa recorrente, indicado no § 16 da Informação nº 171/07, informando-o de que o exame de mérito do recurso interposto perante esta Corte de Contas ficará no aguardo da decisão definitiva que venha a ser adotada pelo Poder Judiciário no bojo dos Processos 2005.01.1.084172-9 e 2005.01.1.096790-6; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão e acompanhamento do desenrolar na esfera judicial do desenlace dos processos indicados no item I “c” retro. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA.

PROCESSO 1.411/04 (apenso o Processo GDF nº 52.000.680/02) - Pensão civil instituída por RENATO ALEIDE SCHULT-PCDF. - DECISÃO Nº 1.522/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal para fins de registro, a pensão civil em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO 10.711/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.024/05) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades no pagamento de Ajuda de Custo a militar daquela Corporação. - DECISÃO Nº 1.523/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Cel. QOBM Eraldo Ângelo de Oliveira contra os termos da Decisão nº 217/2007 e, em conseqüência: a) devolver o prazo de 30 dias para que o referido militar recolha aos cofres distritais o valor de R\$ 17.351,27 (dezesete mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), encaminhando a este Tribunal o respectivo comprovante; b) autorizar, desde logo, o CBMDF a promover o desconto parcelado da dívida nos vencimentos do recorrente, nos termos da Decisão n.º 4463/2004, na hipótese de o militar assim o desejar; II - autorizar: a) a cientificação do interessado; b) a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA votaram com o Relator, apenas pela conclusão.

PROCESSO 43.016/05 (apenso o Processo GDF nº 60.001.920/03) - Aposentadoria de MAURO BARBOSA MANETA-SES. - DECISÃO Nº 1.524/08. - O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 26 - apenso, com observância da Decisão Normativa 02/93, para: b1) excluir as parcelas “Complementação de Salário Mínimo artigo 40 da Lei 8.112/90” e “Complementação de Vencimento da Lei 2.950/02”, atentando para os reflexos dessa medida no cálculo das demais parcelas, em consonância com a orientação traçada por esta Corte de Contas na Decisão TCDF nº 3.334/2007, adotada nos autos de Inspeção nº 19.441/05; b2) corrigir o valor da parcela VPNI - Lei 2.816/2001, lembrando que a Gratificação de Movimentação e o Adicional de Insalubridade não devem compor a base de cálculo da referida vantagem, o que será verificado mediante consulta ao Sistema SIGRH; b3) tornar sem efeito o documento substituído; c) dispensar, em consonância com o Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência desta Casa, a Secretaria de Estado de Saúde de buscar o ressarcimento ao erário dos valores pagos a mais a título de “Complementação de Salário Mínimo, artigo 40 da Lei 8.112/90” e “Complementação de Vencimento da Lei 2.950/02”; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 43.024/05 (apenso o Processo GDF nº 60.005.138/05) - Pensão civil instituída por MAURO BARBOSA MANETA-SES. - DECISÃO Nº 1.525/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à jurisdicionada que adote as seguintes providências: b1) confeccionar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 53 - apenso, observando os reflexos no valor da VPNI - Lei nº 3.320/04, da exclusão das parcelas “Complementação de Salário Mínimo, Art. 40 da Lei 8.112/90”, “Complementação de Vencimento da Lei 2.950/02”, Gratificação de Movimentação e Adicional de Insalubridade na base de cálculo da parcela VPNI - Lei 2.816/2001; b2) observar os reflexos da providência constante no item “b1” nos benefícios pensionais, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; b3) tornar sem efeito o documento substituído; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 21.858/06 (apensos os Processos GDF nºs 80.007.594/04, 80.009.710/04) - Pensão civil instituída por JAIR FRANCISCO DE ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 1.526/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 48/50 - Apenso nº 080.009.710/2004, retificado pelo ato de fls. 80/82 - Apenso nº 080.007.594/2004, para excluir o inciso II, alínea “c”, do artigo 217 da Lei nº 8.112/90 e incluir o inciso I, alínea “c”, do mesmo dispositivo e o inciso II do § 7º do artigo 40 da CRFB, bem como para citar o Processo 080.009.710/2004.

PROCESSO 3.810/07 (apenso o Processo GDF nº 80.024.895/03) - Aposentadoria de ROSÂNGELA MENDES ALVES FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 1.527/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Estado de Educação do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fls. 55/56 - apenso, para incluir o § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, mantendo-se os demais termos da concessão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO 10.397/07 (apenso o Processo GDF nº 53.000.537/94) - Reforma de CLODOVEU RAIMUNDO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.528/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF acerca da necessidade de elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 52 - apenso, tornando sem efeito o documento substituído, observando o entendimento firmado por esta Corte de Contas nos termos do item IV da Decisão nº 3.390/2007, o que será verificado mediante consulta ao Sistema SIGRH; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 20.198/07 (apenso o Processo GDF nº 53.000.373/94) - Reforma de VALTEMIR ALVES PEREIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.529/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF acerca da necessidade de elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 67 - apenso, tornando sem efeito o documento substituído, observando o entendimento firmado por esta Corte de Contas nos termos do item IV da Decisão nº 3.390/2007, o que será verificado mediante consulta ao Sistema SIGRH; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 27.915/07 - Representação nº 18/2007-CF, formulada pela Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a respeito do Termo de Cooperação Técnica nº 09/2007-SEDF celebrado entre o GDF e a Fundação Athos Bulcão, tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnico-pedagógica para a implantação e realização dos Projetos Jornal RADCAL, Festival de Teatro na Escola e Programa Super Ação Jovem na rede de ensino público do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.530/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 18/2007-CF, bem como do Ofício nº 1024/07 da Secretaria de Educação e da documentação que o acompanha (fls. 28/105); II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 29.179/07 (apenso o Processo TCDF nº 34.962/07) - Levantamento de informações, na área de atuação da 1ª ICE, para atualizar dados do Sistema da Matriz de Risco do TCDF, utilizado como subsídio na elaboração do Plano Geral de Ação - PGA, exercício de 2008. - DECISÃO Nº 1.531/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos trabalhos desenvolvidos pelas 1ª e 2ª Inspeções para

atualização de dados do Sistema da Matriz de Risco; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE e do apenso à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO 40.997/07 - Denúncia formulada pelas empresas Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda., Type Máquinas e Serviços Ltda., Rydoc Comércio e Representações Ltda., Panacopy Comércio de Equipamentos Reprográficos Ltda. e Consel Comércio e Serviços Técnicos Ltda., na qual foram apontadas possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 549/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do artigo 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 51/07-P/AT, proferida pela Presidência no dia 10 do corrente mês. - DECISÃO Nº 1.532/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 274/2007 e do Parecer nº 301/2007-CF; II - determinar à Central de Compras/SUPRI/SEPLAG e à Agência de Tecnologia da Informação - AGEMTI/DF, nos termos do artigo 41, § 2.º, da Lei Complementar n.º 01/1994, que apresentem ao Tribunal as justificativas que entender pertinentes quanto aos seguintes pontos erguidos nos autos no tocante ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 549/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG: a) adoção do critério de seleção pelo preço global, que pode significar impedimento à participação de um maior número de interessados no certame, bem como não garantir que sejam registrados no SRP apenas os menores preços para os serviços de impressão; b) exclusão do certame, pelo item 5.0.1.2 do Anexo I do edital, de empresas que possuam equipamentos que possam vir a ter a interface de rede acoplada posteriormente, em desrespeito ao princípio da isonomia; c) exigência, nos termos dos Itens 5.3.1.1 e 5.3.1.5 do Anexo I do edital, de que haja compatibilidade entre os suprimentos dos equipamentos tipo I a IV, exigência que pode macular o princípio da isonomia, tendo em vista que caberá exclusivamente à contratada o fornecimento e a substituição dos suprimentos, bem como a manutenção dos estoques, conforme prevê o Item 5.4.2 do Anexo I do edital; d) determinação, no Item 10 do Anexo I do edital, de que a licitante deverá possuir, na data de assinatura do contrato, estrutura própria de impressão, exigência que se mostra inadequada pelas seguintes razões: d.1) exíguo prazo para instalação da estrutura; d.2) os serviços não foram previstos na planilha de preços; d.3) o porte da estrutura não está limitado às demandas individuais dos órgãos/entidades participantes; d.4) o artigo 30, § 6.º, da Lei n.º 8.666/1993 veda a exigência prévia de propriedade de equipamentos, máquinas e pessoal técnico especializado; e) ausência, na planilha de preços adotada na licitação, do serviço de “Assessoramento Técnico do Ambiente de Impressão e Digitalização Departamental” previsto no modelo do Termo de Certificação de Serviços - TCS, apresentado no Item 27 do Anexo I; III - dar ciência desta decisão às subscritoras da representação de folhas nº 120 a 136; IV - determinar o retorno dos autos à 1ª Inspeção para os devidos fins, sem embargo de esclarecer que, na próxima manifestação, devem ser trazidos elementos necessários à elucidação da questão suscitada pelo MPjTCDF acerca da compatibilidade dos preços orçados com aqueles praticados no mercado.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO 1.204/95 (anexo o Processo GDF nº 54.000.207/95) - Pensão militar instituída por EDMUNDO FERREIRA DE FREITAS-PMDF. - DECISÃO Nº 1.534/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as seguintes providências: I - elaborar: a) mapa de tempo de serviço do instituidor, consoante o disposto no inciso XI do artigo 7º da Resolução nº 101/1998 - TCDF; b) novo título de pensão, em substituição ao de fls. 20/21 do Processo 054.000.207/1995, adequando-o às disposições da Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF e da Portaria Interministerial nº 2.826/1994 - EMFA; II) juntar ao feito o processo de reforma do extinto militar, conforme prescrição do parágrafo único do artigo 7º, combinado com o § 1º do artigo 6º da Resolução nº 101/1998 - TCDF; III - retificar o ato concessório para incluir os artigos 7º, inciso I, e 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/1960, bem como dos artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da CF/1988; IV - tornar sem efeito o documento substituído; V - dar prioridade no cumprimento das medidas em questão, em face do contido no artigo 71, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), na Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e no Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005.

PROCESSO 2.980/95 (apenso o Processo GDF nº 150.000.114/95) - Aposentadoria de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARTINS BOGÉA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 1.535/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) esclarecer os motivos pelos quais a aposentadoria da servidora deu-se no âmbito da Secretaria de Administração, atual Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no cargo de Analista de Administração Pública, considerando que, em consulta ao SIGRH, verificou-se que a servidora encontra-se vinculada à Secretaria de Estado de Cultura, no cargo de Analista de Atividades Culturais, devendo ser adotadas as medidas pertinentes; b) retificar o ato concessório de fl. 53 - apenso, alterado pelo ato de fls. 57/58 - apenso, a fim de excluir da fundamentação legal dos quintos a menção ao artigo 4º da Medida Provisória nº 939, de 16 de março de 1995, conforme item 3.1.1 da Decisão nº 3.395/1999 - TCDF, devendo, ainda, ser incluído o artigo 8º da Lei nº 8.911/1994, atentando para o disposto na alínea “a”; c) juntar aos autos certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, referente ao período averbado oriundo da NOVACAP, de 16.09.1975 a 28.09.1978, visto que a NOVACAP, enquanto empresa pública (artigo 40 da Lei nº 4.242/1963), não teria competência para emitir a certidão de fl. 43 - apenso, conforme Decisões nºs 1.624/2000 e 2.180/2006, exaradas nos Processos nºs 409/1995 e 36.028/2005, respec-

tivamente; d) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 10 - apenso, a fim de excluir o tempo averbado para ATS prestado a outras entidades federativas, a saber: 3094 dias prestados à Prefeitura Municipal de Primeira Cruz - MA, no período de 26.12.1961 a 15.06.1970 (fl. 45 - apenso), 500 dias prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão, no período de 19.09.1972 a 31.01.1974 (fl. 47 - apenso), 302 dias prestados à Secretaria de Estado de Educação do Maranhão, no período de 19.06.1974 a 16.04.1975 (fl. 46 - apenso) e 480 dias prestados ao Ministério da Educação e do Desporto, no período de 21.01.1989 a 15.05.1990 (fl. 44 - apenso), uma vez que a servidora foi admitida no Distrito Federal no cargo em que se deu a aposentadoria, após a vigência da Lei nº 8.112/1990 no DF (01.01.1992), conforme entendimento consagrado no Processo 410/1995, Sessão Ordinária nº 3.121, de 31.10.1995, e Processo 4.942/1994, Sessão Ordinária nº 3.141, de 29.02.1996; e) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 59 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/1993, a fim de corrigir o valor da parcela ATS, de acordo com o disposto na alínea antecedente e na alínea “a”; f) tornar sem efeito os documentos substituídos; g) dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do contido no artigo 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), na Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e no Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005.

PROCESSO 4.541/95 - Aposentadoria de FLORINDO DE SOUZA LANA-SES. - DECISÃO Nº 1.536/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.828/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 4.203/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.844/81) - Pensão civil instituída por GERALDO GOMES MARTINS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 1.537/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.107/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do Processo/apenso nº 030.007.526/2003 à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO 7.040/05 (apenso o Processo TCDF nº 868/90; apenso o Processo GDF nº 52.001.359/03) - Pensão civil instituída por LAURENILDO DOS PASSOS-PCDF. - DECISÃO Nº 1.538/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência a fim de que a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Portaria nº 99, de 18.08.2003, vista à fl. 28 do Processo 052.001359/2003 - PCDF, para posicionar o ex-servidor na 1ª Classe do cargo de Delegado de Polícia.

PROCESSO 10.789/05 (apenso o Processo GDF nº 288.000.043/04) - Pensão civil instituída por EDIGAR DE SOUZA AMARAL-SES. - DECISÃO Nº 1.539/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls.89/94 - apenso; II - ter por cumprida a Decisão nº 5.106/2007 - TCDF; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007 - TCDF, adotada no Processo 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 16.159/05 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal para apurar a responsabilidade e quantificar o valor do prejuízo decorrente do roubo de vales-transporte na sede da então Secretaria de Estado de Ação Social, fato ocorrido em 08.12.2004. - DECISÃO Nº 1.540/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 04/2004-AJL-SEDST; II - considerar atendida a diligência determinada no item II da Decisão nº 6.851/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 19.719/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.081/03; apenso o Processo GDF nº 94.000.498/04) - Pensão civil instituída por JATIR LUIZ DOS REIS-SLU. - DECISÃO Nº 1.541/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.952/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame; III - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU que observe o resultado da discussão no Processo 26.930/2006 sobre o critério de reajuste de pensão previsto no parágrafo único, “in fine”, do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 047/2005; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 22.957/05 (apenso o Processo GDF nº 136.000.639/02) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em cumprimento ao item III, alínea “a”, da Decisão nº 205/2005, para apurar prejuízo experimentado pelo erário em decorrência de desvio de combustível no posto de abastecimento do Governo do Distrito Federal, situado na RA VIII, objeto do Processo 136.000.639/2002. - DECISÃO Nº 1.542/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação de fls. 75/77 e do Parecer nº 249/2008-CF, do Ministério Público de Contas do Distrito Federal; II - considerar, com fundamento nas disposições do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/1994, o Senhor CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA LIMA representado pela Senhora DORVANIA FERREIRA DA SILVA LIMA (curadora), revel para todos os efeitos nos autos, haja vista que deixou de atender a citação determinada nos termos da Decisão nº 3.814/2007; III - julgar, com fundamento nos artigos 17, III, “c”, e 20 da Lei Complementar nº 01/1994, irregular a tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal; IV - determinar, com fulcro no artigo 26 da referida Lei Complementar, a notificação do responsável indigitado, na pessoa de sua curadora, para que, no

prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do conhecimento desta decisão, recolha aos cofres do Distrito Federal a importância de R\$ 5.237,91 (cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos), atualizado desde 27.11.2007 até a data do efetivo pagamento, consoante determina o disposto no artigo 186 do RI/TCDF e o artigo 59 da Lei Complementar nº 01/1994, em face da responsabilidade que lhe foi atribuída pelo desvio de combustível no posto de abastecimento do GDF, situado na RA VIII e objeto do Processo de Sindicância nº 136.000.639/2002 - GDF; V - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, que, caso não seja atendida a notificação de que trata o item anterior, adote providências no sentido de efetuar o desconto parcelado do valor dessa importância nos soldos do responsável e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do artigo 186 do Regimento Interno do TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor; VI - autorizar, desde logo, com esteio no artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, a cobrança judicial da dívida, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado; VII - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO 32.472/05 - Inspeção realizada pela 5ª Inspetoria de Controle Externo com o objetivo de verificar os estágios de cumprimento das ressalvas e determinações consignadas no Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo de 2004, relativas ao Fundo Constitucional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.543/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não tomar conhecimento do recurso de revisão interposto pela Secretaria de Estado de Fazenda em face da Decisão nº 2.214/2007, por falta de atendimento das condições a que se reportam os incisos I, II e III do artigo 36 da Lei Complementar nº 01/1994; II - dar ciência desta deliberação ao órgão recorrente, concedendo-lhe o prazo de 90 (noventa) dias, para que atenda o contido na Decisão nº 2.214/2007 nas Leis Orçamentárias referentes ao exercício de 2009 e seguintes. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO 38.942/05 (apenso o Processo GDF nº 100.001.296/04) - Pensão civil instituída por ELCI PEREIRA PASSOS-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.544/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar a baixa dos autos em diligência, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação do ato publicado em 27.05.2005 (fls. 24/29 - apenso), a fim de inserir em sua fundamentação legal o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004; b) alertar o órgão jurisdicionado para que atente ao que vier a ser decidido nos autos do Processo 26.930/2006, onde se discute os critérios de cálculo das pensões instituídas pelos servidores públicos, na vigência das Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005 que, em complemento à Emenda Constitucional nº 20/1998, dispuseram sobre a Reforma Previdenciária do Setor Público. Vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO, que votaram pela legalidade da concessão e arquivamento dos autos.

PROCESSO 38.950/05 (apenso o Processo GDF nº 100.000.806/03) - Aposentadoria de ELCI PEREIRA PASSOS-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.545/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007 (Processo 24.185/2007); II - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 13.766/06 - Estudo determinado à 4ª ICE, por meio do item II da Decisão nº 1.573/06, proferida nos autos do Processo 25.387/05, acerca da regularidade da forma de cálculo e da natureza jurídica da parcela Auxílio-Invalidez, no âmbito da Lei nº 10.486/02, que dispõe sobre a remuneração dos militares do DF, ante a possibilidade de afronta ao artigo 37, inciso XIV, da CF, pela ocorrência do “efeito cascata”. - DECISÃO Nº 1.546/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda, nesta assentada, o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Corpo de Bombeiros Militar e pela Polícia Militar do Distrito Federal como determinado pela Decisão nº 810/2007 para, no mérito, considerá-las insubsistentes; II - considerar: a) atendido o disposto no item II da Decisão nº 1.573/2006; b) com fundamento na Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal, que o disposto no Anexo IV, Tabela V, da Lei nº 10.486/2002 - que trata da forma de cálculo do Auxílio-Invalidez - não guarda compatibilidade com o previsto no inciso XIV, do artigo 37 da Constituição Federal, aplicável aos militares por força dos artigos 42, § 1º, e 142, inciso VIII, da Carta Política; III - alertar o CBMDF e a PMDF de que, diante do contido no item “II.b” supra, o Tribunal de Contas do Distrito Federal reputará irregular o pagamento da parcela Auxílio-Invalidez, formalizado com esquite no Anexo IV, Tabela V, da Lei nº 10.486/2002; IV - esclarecer às Corporações Militares Distritais que: a) em face da vedação prevista no artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal, estão vedados, no cálculo de parcelas estipendiárias, eventuais acúmulos ou sobreposições de qualquer natureza; b) a aplicação do disposto nesta decisão deverá observar o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos (artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal); V - dar ciência desta deliberação aos Comandantes-Gerais do CBMDF e PMDF, bem como ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal; VI - recomendar ao Chefe do Poder Executivo local que, com a urgência que o caso requer, busque a edição de lei, junto à União Federal, que conforme a base de cálculo do Auxílio-Invalidez ao que estabeleceu o inciso XIV do artigo 37 da Lei Maior; VII - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo provimento da defesa e arquivamento dos autos, pelos fundamentos expendidos no Processo 7879/06, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI. O Senhor

Presidente, com base no artigo IX, c, do RI/TCDF, ratificou o seu posicionamento de que esta Corte não é instância competente para apreciar constitucionalidade de leis.

PROCESSO 19.578/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.154/04) - Aposentadoria de ANA ANITTA FLORES-SE. - DECISÃO Nº 1.547/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 31/36, interposto em face da Decisão nº 5.118/2007; II - dar ciência desta deliberação aos representantes legais da recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

PROCESSO 20.118/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.464/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ REGINALDO BEZERRA-SE. - DECISÃO Nº 1.548/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar a baixa dos autos em diligência para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação do ato publicado em 27.05.2005 (fls. 24/29 - apenso), a fim de inserir em sua fundamentação legal o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004; b) alertar o órgão jurisdicionado para que atente para o que vier a ser decidido nos autos do Processo 26.930/2006, onde se discute os critérios de cálculo das pensões instituídas por servidores públicos, na vigência das Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005 que, em complemento à Emenda Constitucional nº 20/1998, dispuseram sobre a Reforma Previdenciária do Setor Público. Vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO, que votaram pela legalidade da concessão e arquivamento dos autos.

PROCESSO 27.058/06 (apenso o Processo GDF nº 55.014.664/05) - Pensão civil instituída por RAIMUNDO ALVES DA COSTA-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 1.549/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 24/26 - apenso, o qual deverá ser tomado sem efeito, para excluir da apuração os 540 dias referentes à licença prêmio; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 29.328/06 (apenso o Processo GDF nº 80.030.398/03) - Aposentadoria de UBIRACY TEIXEIRA BRAZÃO-SE. - DECISÃO Nº 1.550/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento acostado à fl. 70 - apenso e considerar cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 189/2007-CRR; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 36.413/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.635/01) - Aposentadoria de HERMILY NUNES BONFIM-SE. - DECISÃO Nº 1.551/08. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007 (Processo 24.185/2007); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 39.528/06 - Tomada de contas especial instaurada pelo Decreto nº 27.369, de 01.11.2006, tendo por objeto a apuração de responsabilidade pelo desaparecimento de bens patrimoniais distribuídos à então Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.552/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 5288/2007-GAB/CGDF (fls. 26/27); II - com fundamento nas disposições da Resolução nº 181/2007, alertar a Corregedoria-Geral do Distrito Federal no sentido de efetuar o registro da tomada de contas especial referente ao Processo 010.001.373/2006 no demonstrativo de que trata o artigo 14 da Resolução nº 102/1998; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO 746/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar responsabilidade por irregularidades na prestação de contas do repasse financeiro à Associação Brasileira de Vão Livre para a realização da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Vão Livre - Convênio nº 15/2003 - Processo 220.000.283/2003. - DECISÃO Nº 1.553/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente da Corregedoria-Geral do Distrito Federal (fls. 18/19); II - autorizar o sobrestamento dos autos, que analisam a tomada de contas especial de que trata o Processo 220.000.283/2003, tendo por objeto a prestação de contas de recursos repassados à Associação Brasileira de Vão Livre para a realização da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Vão Livre - Convênio nº 15/2003, em razão do disposto no artigo 18, § 8º, incisos de I a V, e § 12 do Decreto nº 16.098/1994; III - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que mantenha esta Corte informada quanto às medidas adotadas com vistas ao saneamento das pendências apontadas no Processo 220.000.283/2003; IV - autorizar a devolução dos autos à inspetoria competente, para os devidos fins.

PROCESSO 5.758/07 - Documentação constante do processo apenso, que versa sobre admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, encaminhado por esse ente à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 4º da Resolução nº 100/1998, e por aquele órgão ao TCDF, conforme reza o artigo 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 1.554/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1498/07-GAB-SE e anexos (fls. 44/51), encaminhados pela SE/DF em atendimento à Decisão nº 4.453/2007; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital nº 1/97 - FEDF, Professor Nível 2, Disciplina, Português: Angela Clara Dutra Pontes e Juliana Albuquerque Nunes Mendes; Professor Nível 3, Disciplina: Português: Mônica Fogaça da Silva; Edital nº 47/99 - IDR: Professor Nível 2, Disciplina: Artes Cênicas: Simone Silva de Castro; Professor Nível 2, Disciplina: Artes Plásticas: Teresa Pereira Cavalcante; Edital nº 1/00 - SGA/SE, Professor Nível 3, Disciplina: Matemática: Rodrigo Pimentel Campos; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do

Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe os resultados, bem como as medidas adotadas em consequência dos processos autuados para investigação da acumulação de cargos dos servidores abaixo indicados: Edital nº 1/96 FEDF, Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Geografia: Marcondes Felipe Gonçalves Ferreira e Norma Lucia de Siqueira Torres; Edital nº 1/97 - FEDF, Cargo: Professor Nível 1, Disciplina: Atividades: Tatiane Soares Lima; Cargo: Professor Nível 2, Disciplina: Português: Laurice Aparecida Pereira da Silva e Edital nº 47/99 - IDR, Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: História: Ronaldo Paes Antunes; Edital nº 1/00 - SGA/SE, Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Biologia: Wendell da Silva Melo; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO 6.878/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades na prestação de contas do repasse financeiro concedido à Federação Brasiliense de Futevôlei, com vista à realização do Circuito Itinerante de Futevôlei em 2002 - Processo 220.000.187/2002. - DECISÃO Nº 1.555/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente da Corregedoria-Geral do Distrito Federal (fls. 54/64); II - autorizar o sobrestamento dos autos, que analisam a tomada de contas especial instaurada para apurar o responsável por irregularidades na prestação de contas do repasse financeiro concedido à Federação Brasiliense de Futevôlei, com vista à realização do Circuito Itinerante de Futevôlei em 2002, de que trata o Processo 220.000.187/2002; III - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que mantenha esta Corte informada quanto às medidas adotadas com vistas ao saneamento das pendências apontadas no Processo 220.000.187/2002; IV - determinar, ainda, a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal que informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas em relação à diligência determinada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, principalmente no que tange à verificação da necessidade de abertura de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade funcional pela análise morosa da prestação de contas de que trata o processo em referência; V - autorizar a devolução dos autos à inspetoria competente, para os devidos fins.

PROCESSO 25.017/07 - Edital de Concorrência nº 013/2007, por intermédio do qual a CEB Distribuição S.A. divulgou a realização de licitação, tendo por fim a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de refrigeradores de baixo consumo, entrega dos mesmos em substituição a refrigeradores retirados de forma adequada e ecológica. - DECISÃO Nº 1.556/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos encaminhados a este Tribunal em decorrência da Decisão nº 4.114/2007, considerando atendida a diligência nela expressa; II - autorizar o retorno dos autos à inspetoria de origem, para fins de arquivamento.

PROCESSO 29.489/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar responsabilidade por irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 65/2005, celebrado com a Liga Desportiva do Paranoá, tendo por objeto o Projeto Juntos para o Futuro, realizado no período de outubro a dezembro de 2005 - Processo 220.000.290/2005. - DECISÃO Nº 1.557/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente da Corregedoria-Geral do Distrito Federal (fls. 18/19); II - autorizar o sobrestamento dos autos que analisam a tomada de contas especial instaurada para apurar o responsável por irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 65/2005, celebrado com a Liga Desportiva do Paranoá, tendo por objeto o Projeto Juntos para o Futuro, realizado no período de outubro a dezembro de 2005, de que trata o Processo 220.000.290/2005; III - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que mantenha esta Corte informada quanto às medidas adotadas com vistas ao saneamento das pendências apontadas no Processo 220.000.290/2005; IV - autorizar a devolução dos autos à inspetoria competente, para os devidos fins.

PROCESSO 31.122/07 (apenso o Processo GDF nº 80.022.196/07) - Pensão civil instituída por MARIA DO CARMO LÚCIO BATISTA-SE. - DECISÃO Nº 1.558/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 37.511/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.574/03; apenso o Processo GDF nº 100.001.152/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ DOS ANJOS-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.559/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - alertar o órgão jurisdicionado para que atente para o que vier a ser decidido nos autos do Processo 26.930/2006, onde se discute os critérios de cálculo das pensões instituídas por servidores públicos, na vigência das Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005 que, em complemento à Emenda Constitucional nº 20/1998, dispuseram sobre a Reforma Previdenciária do Setor Público; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo sobrestamento dos autos, até o deslinde da matéria de que trata a Representação nº 001/2008-CJC.

PROCESSO 40.857/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.752/92; apenso o Processo GDF nº 94.000.153/07) - Pensão civil instituída por ADOLPHO FELIX DE MORAES-SLU. - DECISÃO Nº 1.560/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada

no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

O Processo 938/00, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi retirado da pauta da sessão.

Os Processos nºs 36120/06, 37520/07 e 3300/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do artigo 64 do RI/TCDF, em relação ao Processo 9044/07, remetido ao seu Gabinete.

Nada mais havendo a tratar, às 18h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 114 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e DE MÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 51/2008

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1.503/2004 .

Nome/Função/Período: Aroldo Satake, Liquidante, de 1º.01 a 17.02.03; Dilson Resende de Almeida, Liquidante, de 18.02 a 10.09.03, e David Teixeira Alves, Liquidante, de 11.09 a 31.12.03.

Órgão: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

- Aroldo Satake: falhas apontadas nos subitens 2.1.7, 2.1.7.2.1, 2.1.7.2.2, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4.2, 2.2.1, 3.1, 4.1, 5.1 a 5.5, 5.7, 5.10, 5.13, 6.1, 9, 10.1, 10.2, 10.3 e 11.1 do Relatório nº 196/2004-Controladoria, alterações no Contrato Particular de Concessão de Uso nº 02/94 e a aplicação indevida do índice de reajuste entre a CEASA/DF e a empresa MAKRO Atacadista S/A;

- Dilson Resende de Almeida: falhas apontadas nos subitens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4.2, 2.1.5.1, 2.1.7, 2.1.7.2.1, 2.1.7.2.2, 2.2.1, 3.1, 4.1, 5.1 a 5.14, 5.17, 5.18, 6.1, 7.1, 9, 10.1, 10.2, 10.3, 10.4 e 11.1 do Relatório de Auditoria nº 196/2004-Controladoria e a aplicação indevida do índice de reajuste entre a CEASA/DF e a empresa MAKRO Atacadista S/A;

- David Teixeira Alves: falhas apontadas nos subitens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4.2, 2.1.5.1, 2.1.7, 2.1.7.2.1, 2.1.7.2.2, 2.2.1, 3.1, 4.1, 5.2 a 5.10, 5.15, 5.19, 6.1, 9, 10.1, 10.2, 10.3, 10.4 e 11.1 do Relatório de Auditoria nº 196/2004-Controladoria e a aplicação indevida do índice de reajuste entre a CEASA/DF e a empresa MAKRO Atacadista S/A;

Valores das multas aplicadas aos responsáveis:

- Aroldo Satake e David Teixeira Alves: R\$ 700,00 (setecentos reais);

- Dilson Resende de Almeida: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, III, 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e aplicar aos responsáveis as multas acima indicadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4158, de 08 de abril de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator.

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 52/2008

Ementa: Contratos de gestão firmados entre a CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS. Dispensa de licitação. Formação de parceria para o fomento e execução de atividades relativas à área de desenvolvimento tecnológico e institucional. Obstrução ao livre exercício das inspeções. Sonegação de Informações. Justificativas. Insubstituição. Aplicação de multa. Arts. 57, incisos V e VI, da LC nº 1/94, e 182, inciso III e IV, do RI/TCDF.

Processo TCDF nº 8.497/2005 – 5 volumes e 6 anexos, 3 volumes do anexo II e 2 volumes do anexo VI (Apensos nºs 1.351/2003, 10.169/2005 – 3 volumes, 11.327/2005 – 2 volumes, 14.830/2005 e 15.373/2005 – 2 volumes).

Nome/Função: Durval Barbosa Rodrigues, Diretor-Presidente; José Ventura dos Santos, Chefe de Gabinete; Francisco Toledo Watson, responsável pela Controladoria; e Jacira Lemos Barrozo, Chefe da Assessoria Jurídica.

Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (extinta), atual Companhia de Plane-

jamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunidos em Sessão Plenária, nos termos do voto vencedor proferido pela Relatora, em:

I) rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis acima nomeados, em atendimento ao Item III da Decisão nº 6554/2005, e aplicar-lhes a multa prevista nos artigos 57, V e VI, da Lei Complementar nº 1/94, e 182, III e IV, do RI/TCDF, a qual fixo, individualmente, em R\$ 5.014,40 (cinco mil quatorze reais e quarenta centavos), equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor-base, em face de terem obstruído o livre exercício de inspeção e sonegado informações à equipe de AFCEs encarregada de realizar os trabalhos autorizados no Processo 8497/2005;

II) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres distritais (artigo 186 do RI/TCDF), atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (artigo 59 da Lei Complementar nº 1/94);

III) determinar, desde logo, nos termos do artigo 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção das providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos dos responsáveis, se ainda mantiverem vínculo com a Administração Pública, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

IV) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4158, de 08 de abril de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora.

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 53/2008

Ementa: Tomada de Contas Especial. Revelia. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito. Notificação do responsável. Desconto do valor do débito em folha de pagamento. Cobrança judicial. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo TCDF nº 22.957/2005 (Apenso nº 136.000.639/2002).

Nome/Função/Período: Cláudio Ferreira da Silva Lima, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de 1º.10.01 a 24.07.02.

Órgão: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: desvio de combustível no posto de abastecimento do GDF, situado na RA VIII, objeto do Processo de Sindicância nº 136.000.639/2002 - GDF.

Valor do prejuízo: R\$ 5.237,91 (cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, III, “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 09.05.94, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4158, de 08 de abril de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator.

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 960/2008, proferida no processo 16.021/06 (relatado pela Conselheira MARLI VINHADELI), na Sessão Ordinária nº 4153, realizada em 25 de março de 2008, publicada no DODF nº 65, edição de 07 de abril de 2008, página 10, na parte, ONDE SE LÊ: “... considerou prorrogado, na forma solicitada pela Procuradoria Geral do Distrito Federal”; LEIA-SE: “... considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal ...”.